



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 01 de abril de 2024 * nº 0499 * Pág. 001/050



CENTRO HISTÓRICO

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 15.126, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno pertencente ao Patrimônio do Município de João Pessoa ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para construção de unidades habitacionais, do Programa Minha Casa, Minha Vida, de acordo com a Portaria MCID Nº 1.482, de 21 de Novembro de 2023, do Ministério das Cidades.

Art. 2º É objeto da presente doação o terreno sob Número de Ordem 2.146, do Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca de João Pessoa e, de acordo com a transcrição consiste em Prédios nº 336 a 312, situados na Rua Frei Vital, no Bairro Abdade, nesta Cidade, construído de tijolos e coberto de telhas, estrutura metálica, no alinhamento, contendo sala para exposição de veículos, departamento de vendas, salão para oficina com exposição, escritório de serviço, sala de espera, caixa, balcão de peças, ferramentaria, ajustagem, oito WC banheiros, 06 (seis) elevadores para automóveis, sala para diretoria com WC, duas salas para funilaria e pintura com WC, pátio para estacionamento com uma área de 2.500,00m², instalações de água, luz e saneamento, edificado em terreno com uma área de 11.178,00m², limitando-se pela frente com a rua de sua situação, de um lado com a Rua Padre Antônio Pereira e de outro lado com imóvel de terceiros, com Inscrição Municipal nº 375466-9.

Art. 3º O Fundo de Arrendamento Residencial – FAR não poderá, sob qualquer hipótese, dar destinação diferente aos terrenos de que trata a presente Lei, sob pena de ser a doação revogada, sem que a mesma receba qualquer indenização de edificação ou benfeitoria no terreno concedido.

Art. 4º A escritura de transferência de propriedade deverá conter cláusula de reversão do terreno, caso ocorra alteração da finalidade da doação.

Art. 5º Não sendo implementado o objeto desta doação no prazo de 05 (cinco) anos, cessarão automaticamente os efeitos da doação, salvo ocorrência de fatos supervenientes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO Gabinete da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Executivo Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 15.127, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA SEINFRA E SEMHAB ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DA TRANSPOSIÇÃO, DO REMANEJAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpcpbpea.com.br/verificacao/080C-B462-SFEA-5085> e informe o código 080C-B462-SFEA-5085

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpcpbpea.com.br/verificacao/080C-B462-SFEA-5085> e informe o código 080C-B462-SFEA-5085

D

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotações Orçamentárias na Secretaria de Infraestrutura e na Secretaria Municipal de Habitação Social no valor global de R\$ 6.789.374,50 (seis milhões, setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), por Transposição, Remanejamento e Transferência de Recursos de uma Categoria Econômica para Outra, exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações orçamentárias relativas ao Grupo de Natureza da Despesa:

4 – INVESTIMENTOS.

Parágrafo único. Os Órgãos do Poder Executivo que serão objeto da Realocação de Dotações Orçamentárias de que trata o caput, está especificado no Anexo I – para o Acréscimo e o Anexo II – para a Redução de que trata esta Lei.

Art. 2º A Realocação de Dotações Orçamentárias ocorrerá nas Classificações Funcionais e Programas integrantes do Órgão que compõe a Estrutura Organizacional Básica do Município na estrita obediência aos limites e às condições fixadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O Decreto de Realocação de Dotações Orçamentárias Autorizado por esta Lei, explicitará a Classificação Institucional e Funcional, bem como da Modalidade de Aplicação das Dotações Orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou transpostos os valores daquelas dotações.

Página 1 de 4

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Executivo Municipal

Página 2 de 4

ANEXO I

Órgão / UO	Classificação Funcional	Descrição	Acréscimo	Modalidade*	FR**	Ano Base: 2024	Valor (R\$1,00)
11000		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
11101		SEINFRA - AÇÕES DE GOVERNO					
15.452.5099.111050		CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, CALÇADAS, CALÇADÕES	4.4.90		1.7.59		3.286.874,05
							SUBTOTAL
							3.286.874,05
24000		SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL					
24101		SEMHAB - AÇÕES DE GOVERNO					
16.482.5373.241177		CONSTRUÇÃO, REFORMA OU MELHORIA DE UNID.HAB. E INFRAEST. E URB. VOLTADOS À POLÍTICA HABITACIONAL	4.4.90		1.7.59		3.502.500,45
							SUBTOTAL
							3.502.500,45
		TOTAL GERAL					6.789.374,50
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO 4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS							
**FONTE DE RECURSO Recursos Vinculados a Fundos							

Página 3 de 4

D

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpcpbpea.com.br/verificacao/080C-B462-SFEA-5085> e informe o código 080C-B462-SFEA-5085

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpcpbpea.com.br/verificacao/080C-B462-SFEA-5085> e informe o código 080C-B462-SFEA-5085

D

Órgão / UO Classificação Funcional	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
08000 08001 15.451.5373.081177	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FUNDURB IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS - F		3.3.90 4.4.90	1.7.59 399.500,00
14.451.5373.081402	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NA REDE COLETORA - FUNDURB		3.3.90 4.4.90	1.7.59 399.500,00
15.451.5373.081436	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NAS ZEIS		3.3.90 4.4.90	1.7.59 399.500,00
15.451.5373.081436	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO CONDOMÍNIO AMIZADE - FUNDURB		3.3.90 4.4.90	1.7.59 249.500,00
15.451.5373.081438	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA PRO-MORADIA - PAC SANHÁIA E PAC JAGUARIBE		3.3.90 4.4.90	1.7.59 99.500,00
15.451.5373.081439	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DEMANDADAS PELO GAB - INTEGRADO DA CIDAD		3.3.90 4.4.90	1.7.59 49.500,00
15.451.5373.081462	PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO EM ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS - FUNDURB		3.3.90 4.4.90	1.7.59 99.500,00
15.451.5373.081463	EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO RIO JAGUARIBE - FUNDURB		3.3.90 4.4.90	1.7.59 399.500,00

PORTARIA N° 351

Em, 22 de março de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 2.4.1990, e em consonância com o art. 156, da Lei Complementar no 164, de 11 de janeiro de 2024 que aprova a revisão do Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 45070/2024.

RESOLVE:

I – Nomear os conselheiros titulares e suplentes, abaixo discriminados, para compor o Conselho Desenvolvimento Urbano – CDU do poder público municipal, bem como da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal do Planejamento – SEPLAN.

Representantes da Câmara Municipal de João Pessoa

Titular: José Freire da Costa
Suplente: Damásio Franca Segundo Neto

Representantes do Governo do Estado da Paraíba

Titular: Virgíane da Silva Melo
Suplente: Damares de Sá Ramalho Neta

Representantes do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis-CRECI do Estado da Paraíba- CRECI/PB

Titular: Francisco de Assis Cordeiro
Suplente: Alessandro Velloso Barbosa

Representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba- CREA/PB

Titular: Raimundo Gilson Vieira Frade
Suplente: Anderson Leite Fontes Junior

Representantes da Associação Comercial da Paraíba-ACPB

Titular: Severino Bezerra Cabral Neto
Suplente Tatiana do Amaral Carneiro Cunha

Representantes do Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON/JP

Titular: Sérgio Eduardo C. Oliveira
Suplente: Gustavo Castro do Amaral

Representantes da Universidade Federal da Paraíba-UFPB

Titular: Flávio Brandão Boaventura
Suplente: Sabrinny Rakel Silva de Lima.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PrefeitoVERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 4540-8790-B5F0-6A63

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 27/03/2024 14:54:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/083C-B462-9FEA-50B5>

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/4540-8790-B5F0-6A63>

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: Ayrton Lins Falcão Filho

Secretaria da Finanças: Bruno Sítiono Fialho de Oliveira

Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Janildo Jerônimo da Silva

Controllad. Geral do Município: Diego Fabricio C. de Albuquerque

Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da Costa Sobrinho

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G. Júnior

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Vaulene de Lima Rodrigues

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa

Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfirio Martins

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro

Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho

Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida de Carvalho Júnior

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Superint. de Mobilidade Urbana: Expedito Leite Silva Filho

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

DIÁRIO
OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emílson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3213.5277
diariopmj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Águia Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joao pessoa.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/4540-8790-B5F0-6A63



PORTARIA Nº. 371

Em, 26 de março de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar JOSE ROGERIO RODRIGUES SILVA, matrícula nº 81.715-5 do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 372

Em, 26 de março de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear HUMBERTO JORGE ARAUJO PONTES para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

SEAD**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2024**

João Pessoa, 14 de março de 2024

ASSUNTO: Adoção de medidas necessárias à padronização, aperfeiçoamento e aumento da agilidade dos processos de verificação de afinidade entre o diploma/certificado acadêmico apresentado pelo(a) servidor(a) e as atribuições inerentes ao respectivo cargo ocupado.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de atribuições legais inerentes ao cargo, decorrentes do art. 13, III, c e d, da Lei Municipal n.º 10.429/2005;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n.º 59/2010¹, para efeitos de progressão funcional, exige que a titulação acadêmica apresentada pelo(a) solicitante "se encontre identificada e ofim com a área de atividade desempenhada diretamente pelo servidor";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n.º 60/2010², para efeitos de progressão funcional, exige que a titulação acadêmica apresentada pelo(a) solicitante consista em "formação acadêmica específica requerida para a classe";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n.º 66/2011³, para efeitos de gratificação por titulação, exige que a titulação acadêmica apresentada pelo(a) solicitante versem "sobre o tema relacionado diretamente à área de atuação do cargo do servidor";

CONSIDERANDO a falta de padronização para análises desses objetos, em virtude dos diversos setores de Recursos Humanos espalhados pelas Secretarias do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a análise dos casos, implantando homogeneização de atendimento e interpretação;

1 "INSTITUI PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO PARA OS SERVIDORES INTEGRANTES DOS GRUPOS FUNCIONAIS BÁSICO, MÉDIO, TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

2 "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

3 "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL - SUGAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CF

Página 1 de 3



CONSIDERANDO o objetivo de aumentar a celeridade processual de procedimentos que versem sobre esse tipo de objeto;

CONSIDERANDO a expertise da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração – DRH/SEAD – que dentre outras atribuições, é a responsável pelo primeiro contato com o servidor recém-empossado, como, também, com a implantação de futuras progressões em seus cadastros funcionais,

RESOLVE recomendar a adoção do seguinte fluxograma processual para análise de mérito de objetos que envolvam a verificação de afinidade entre titulação acadêmica apresentada e atribuições do cargo exercido pelo(a) servidor(a) solicitante.

Art. 1º. O procedimento administrativo que verce sobre a solicitação de progressão ou gratificação – mediante formação acadêmica – deverá, preliminarmente, ser instruído pelo(a) solicitante com pedido claro, acompanhado de cópia digitalizada legível – frente e verso – da titulação acadêmica a ser apreciada, podendo, em caso de descumprimento, sofrer pena de arquivamento sem análise do mérito.

Art. 2º. Atendidas as exigências preliminares expostas no artigo anterior, o processo administrativo seguirá seu fluxo processual, em conformidade com as exigências do PCCR tratado.

Parágrafo único. As peculiaridades exigidas no respectivo PCCR não excluem a necessidade de que os autos sejam instruídos com Ficha Cadastral, Folha de Anotações Funcionais, Ficha Financeira do Ano Vigente e Anterior, bem como com Contracheque do mês anterior ao do pedido protocolado na plataforma 1 Doc.

Art. 3º. Cumpridas todas as etapas e encaminhados os autos à Procuradoria Setorial da Secretaria de Administração – PROSET/SEAD –, esta encaminhará os autos ao Chefe Imediato do(a) solicitante, com o escopo de obter declaração detalhada sobre as atribuições exercidas pelo(a) solicitante na atuação de seu cargo.

Art. 4º. Em posse da declaração do Chefe Imediato sobre as atividades desempenhadas pelo(a) solicitante, a PROSET/SEAD encaminhará os autos ao DRH/SEAD, com o objetivo de verificar a existência de afinidade, ou não, da titulação acadêmica apresentada pelo(a) solicitante e as atividades desempenhadas por este(a), de acordo com a declaração prestada pelo(a) Chefe Imediato.

Art. 5º. Caso o DRH/SEAD informe à PROSET/SEAD que se constatou que o(a) solicitante desempenha o exercício de funções que desvirtuam daquelas inerentes ao cargo, o processo administrativo em face se tornará objeto base de possível análise de responsabilidade, sendo sobrestada a análise da

CF

Página 2 de 3



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 27/03/2024 12:04:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitiu por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9AC6-564D-66EB-07BD>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9AC6-564D-66EB-07BD e informe o código 9AC6-564D-66EB-07BD

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9AC6-564D-66EB-07BD e informe o código 9AC6-564D-66EB-07BD

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 9AC6-564D-66EB-07BD

Assinado por 1 pessoa: ARROSVADO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9EA981-2396-945E e informe o código 9EA981-2396-945E

Assinado por 1 pessoa: ARROSVADO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9EA981-2396-945E e informe o código 9EA981-2396-945E



progressão/gratificação por titulação até a apuração definitiva do caso.

Parágrafo único. Fica a critério do DRH/SEAD a realização de diligências suplementares com o objetivo de esclarecer a compatibilidade das atividades exercidas pelo(a) solicitante e as atividades a serem desempenhadas pelo cargo e descritas no respectivo PCCR da categoria.

Art. 6º. Caso o DRH/SEAD não sinalize o desvio de função do(a) solicitante, apreciar-se-á a afinidade entre titulação acadêmica apresentada e atribuições do cargo efetivamente exercidas, sendo o resultado apresentado para apreciação da PROSET/SEAD.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração
(assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3E0A-9481-2396-945E> e informe o código 3E0A-9481-2396-945E



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DCDF-67D8-D2A7-82B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 31/03/2024 20:11:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DCDF-67D8-D2A7-82B9>

Página 3 de 3



PORTARIA nº. 055/2024 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 27/03/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Ivanildo Rodrigues Fernandes, Matrícula 95.038-6, como Fiscal Técnico; Ana Virginia de Medeiros Ferreira, Matrícula 100.957-7, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 06-071/2024, referente ao Pregão Eletrônico Nº 06-060/2023, que trata da aquisição de materiais descartáveis, firmado com **BJ COMERCIO DEALIMENTOS LTDA**, CNPJ sob N.º 07.227.808/0001-55.

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 c/c Art. 58, inc. III, e art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Os serviços prestados pelos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria produz seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Educação e Cultura

SEDEC

PORTRARIA nº. 50/2024 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 27/03/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a substituição do Fiscal **Kaio Vitor Da Silva Cunha** – Matrícula 102.328-6, como fiscal técnico, passando a ser o servidor **Samuel da Silva Lima**, matrícula 107.325-9, como a fiscal técnico.

Art. 2º. Designar a servidora **Thais Cerqueira Ribeiro**, matrícula 102.969-1, como o fiscal administrativo, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 10.068/2023**, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 10.005/2023, que trata da aquisição de adesivos de vinil – com impressão eletrônica personalizada - para plotagem de paredes, portas e móveis dos novos ambientes de educação tecnológica da rede municipal de ensino de João Pessoa (SEDEC-JP), firmado com **IPLAN COMUNICACAO VISUAL LTDA**, CNPJ: 38.289.550/0001-45.

Art. 3º. Incumbe ao servidor designado acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 c/c Art. 58, inc. III, e art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Os serviços prestados pelo servidor, ora nomeado, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º. Esta portaria revoga a anterior de nº 109/2023, publicada no dia 16/05/2023.

Art. 6º. Esta Portaria produz efeitos a partir da data de assinatura eletrônica.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Educação e Cultura

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/470B-D2A7-82B9> e informe o código 470B-D2A7-82B9



MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Educação e Cultura

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3D76-E90A-3445-734F> e informe o código 3D76-E90A-3445-734F



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3D76-E90A-3445-734F> e informe o código 3D76-E90A-3445-734F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D76-E90A-3445-73AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 31/03/2024 21:10:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3D76-E90A-3445-73AF>

SEJER

CONTRATO Nº 001/2024/GABSEC/SEJER

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÉNIO ENTRE A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER E A FEDERAÇÃO PARAIBANA DE CICLISMO.

PRIMEIRA CONVENENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP, através da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no ministério da fazenda – sob o CNPJ nº 09.806.721/0001-03 com sede na Av. Diogo Velho nº 150, Centro, João Pessoa – PB, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Recreação, o Sr. KAIOS MARCIO FERREIRA DA COSTA ALMEIDA, matrícula PMJP de nº 94.858-6.

SEGUNDA CONVENENTE: FEDERAÇÃO PARAIBANA DE CICLISMO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 08.698.623/0001-91, com sede na Rua Irapuan Vasconcelos Leitão, 45, Portal do Sol, João Pessoa – PB, CEP: 58031-155, neste ato legalmente representado por seu presidente, o Sra. MARINEZ LEITE DE SOUSA, de CPF nº 394.880.474-53.

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Emenda Impositiva nº 035/2023, destinada pelo vereador ZEZINHO BOTAFOGO, celebrar o presente **TERMO DE CONVÉNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a destinação da Emenda Impositiva nº 035/2023, instituída pelo vereador Zezinho Botafogo, para promoção de convênio com a Federação Paraibana de Ciclismo, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Recreação – SEJER, para custeio e manutenção da Federação, possibilitando a organização eficiente de eventos e competições, consolidando João Pessoa como importante polo esportivo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.



Página 1 de 5



SECOM

PORTARIA N.º 0003 DE 27 DE MARÇO DE 2024

João Pessoa, 27 de MARÇO 2024.

O Secretário Municipal de Secretaria de Comunicação Social, no uso de suas atribuições legais previstas.

CONSIDERANDO que o Contrato nº 06-304/2022, e seus respectivos aditivos, prevê a necessidade de criação de COMISSÃO DE ATESTO DE SERVIÇOS composta por 02 (DOIS) servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação geral, acompanhamento e fiscalização contratual.

RESOLVE:

Designar para compor a COMISSÃO DE ATESTO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA:

- 1 ILDO DE MOURA SOUSA, Matrícula 101.735-9;
- 2 DOUGLAS DUARTE DE FARIAS, Matrícula 95.860-3;

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JANILDO JERÔNIMO DA SILVA

Secretário Executivo de Comunicação do Município - SECOM/JP

Assinado por 1 pessoa: JANILDO JERÔNIMO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0811-5EB4-079F-41FB>



Código para verificação: 0811-5EB4-079F-41FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JANILDO JERÔNIMO DA SILVA (CPF 814.XXX.XXX-87) em 27/03/2024 14:20:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0811-5EB4-079F-41FB>

SEJER

CONTRATO Nº 001/2024/GABSEC/SEJER

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÉNIO ENTRE A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER E A FEDERAÇÃO PARAIBANA DE CICLISMO.

PRIMEIRA CONVENENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP, através da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no ministério da fazenda – sob o CNPJ nº 09.806.721/0001-03 com sede na Av. Diogo Velho nº 150, Centro, João Pessoa – PB, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Recreação, o Sr. KAIOS MARCIO FERREIRA DA COSTA ALMEIDA, matrícula PMJP de nº 94.858-6.

SEGUNDA CONVENENTE: FEDERAÇÃO PARAIBANA DE CICLISMO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 08.698.623/0001-91, com sede na Rua Irapuan Vasconcelos Leitão, 45, Portal do Sol, João Pessoa – PB, CEP: 58031-155, neste ato legalmente representado por seu presidente, o Sra. MARINEZ LEITE DE SOUSA, de CPF nº 394.880.474-53.

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Emenda Impositiva nº 035/2023, destinada pelo vereador ZEZINHO BOTAFOGO, celebrar o presente **TERMO DE CONVÉNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a destinação da Emenda Impositiva nº 035/2023, instituída pelo vereador Zezinho Botafogo, para promoção de convênio com a Federação Paraibana de Ciclismo, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Recreação – SEJER, para custeio e manutenção da Federação, possibilitando a organização eficiente de eventos e competições, consolidando João Pessoa como importante polo esportivo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.



Página 1 de 5



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participes.

Subcláusula Primeira. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 62, caput, inciso I, do Decreto nº 9.005/2017, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Subcláusula Segunda. Ficará condicionado, para fins de liberação do recurso, a aprovação integral do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

Órgão	25000 – Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação
Unidade Orçamentária	25101 SEJER - Ações de Governo
Classificação Funcional/programática	27.811.547.251537
Natureza da Despesa	33.50.43
Fonte de Recursos	1.5.00
Valor Acrecido (R\$)	100.000,00
Meta /Unidade de Medida	01/Convênio. Realizar convênio com a Federação Paraibana de Ciclismo, CNPJ. 08.698.623/0001-91.

QUARTA – DA VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos:



Página 2 de 5



Assinado por 2 pessoas: MARINEZ LEITE E KAIOS MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0811-5EB4-079F-41FB>

Assinado por 2 pessoas: MARINEZ LEITE E KAIOS MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0811-5EB4-079F-41FB>

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;

II. Antes do seu término, quando o órgão ou entidade da administração pública municipal dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENENTE

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER, se compromete destinar a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única parcela, na conta bancária indicada abaixo:

BANCO CORA SCD
AGÊNCIA: 0001
CONTA CORRENTE: 1838435-6
FEDERAÇÃO PARAIBANA DE CICLISMO

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados serão geridos diretamente pela Federação Paraibana de Ciclismo, cuja prestação de contas será submetida ao crivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em única parcela, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, sendo que ao ser recebido serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação do mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula primeira. As liberações de parcelas serão retidas nas seguintes hipóteses:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Assinado por 2 pessoas: MÁRIZEL LEITE e KÁIO MARCOS FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoas160c.com.br/verificacao/DIAF-2202-7f67-DASA> e informe o código DIAF-2202-7f67-DASA



C. 001/2023



JOÃO PESSOA

LICENCA
SELLO DE AUTENTICACAO

Página 3 de 5



II – Quando constado desvio de finalidade na aplicação de recursos dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou fomento;

III – Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo;

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- A verificação da existência de denúncias aceitas;
- A análise das prestações de contas anuais;
- As medidas adotadas para atender as eventuais recomendas existente de órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula terceira. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, Desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela SEJER, serão mantidas na conta corrente 1838435-6, Agência 0001, Banco Cora SCD.

Assinado por 2 pessoas: MÁRIZEL LEITE e KÁIO MARCOS FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoas160c.com.br/verificacao/DIAF-2202-7f67-DASA> e informe o código DIAF-2202-7f67-DASA

Subcláusula Primiera. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Assinado por 2 pessoas: MÁRIZEL LEITE e KÁIO MARCOS FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoas160c.com.br/verificacao/DIAF-2202-7f67-DASA> e informe o código DIAF-2202-7f67-DASA



C. 001/2023



JOÃO PESSOA

LICENCA
SELLO DE AUTENTICACAO

Página 4 de 5



Subcláusula Quarta. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, mediante prévia e expressa autorização da administração pública municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou contruídos com recursos repassados pela administração pública são de titularidade OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, os quais terão sua propriedade revertida para órgão ou entidade da administração pública municipal ao término da parceria, caso fica constatado que a OSC terá condições de dar continuidade a execução de ações de interesse social, a critério do Secretário ele poderá realizar a cessão de uso ou a doação dos bens remanescentes.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser com cláusula de alienabilidade quando viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública em até 30 (trinta) dias da sua extinção.

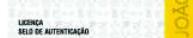
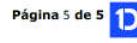
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE MONITORAMENTO A AVALIAÇÃO

A primeira conveniente, unidade gestora, irá designar os servidores Italo Augusto Dantas Vasconcelos do Nascimento, matrícula: 96.079-9, e Marcelo Roberto Duarte Silva, matrícula: 101.668-9 para o acompanhamento e fiscalização deste termo de convênio.

Subcláusula Primeira. O servidor público designado pela Comissão irá periodicamente, dentro do período de vigência, aferir o fiel cumprimento do plano de trabalho, através de relatórios, podendo ser compostos por vídeos, fotos e análises que irão compor a amostragem para avaliação



C. 001/2023

LEI001
SELLO DE AUTENTICACAO

Página 5 de 5



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto a SEJER, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, sendo considerado exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua liberação de recursos para a sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão de dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. No caso de o gestor em sua análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

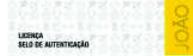
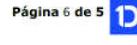
Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução Financeira, será entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter: a) A demonstração dos alcances das metas referentes ao período que trata a prestação de contas; b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; c) Os documentos de comprovação de cumprimento do objeto, como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e os documentos de comprovação contra partida quando houver, como também saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamentos de verbas desíderias.



C. 001/2023

LEI001
SELLO DE AUTENTICACAO

Página 6 de 5



Subcláusula Primeira. A prestação de contas final será entregue no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da vigência do término da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 9.005, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade; e

IV - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por período não superior a 02 (dois) anos;

Subcláusula primeira. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

Subcláusula primeira. Da sanção de advertência, cabe recurso ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação da aplicação da pena.

Subcláusula terceira. Da aplicação das sanções de suspensão temporária e impedimento de celebrar termos de fomento e declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação do ato sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICIDADE DO PLANO DE TRABALHO DA SEGUNDA CONVENENTE

A Segunda convenente deverá publicizar, em seu sítio eletrônico ou em locais

MARINEZ LEITE E KAIOS PESSOA COSTA DE ALMEIDA
Assinado por 2 pessoas: MARINEZ LEITE e KAO MARIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/D9AF-2202-7F67-DA5A

C. 001/2023
JOÃO PESSOA

Página 7 de 5
D

visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as seguintes informações:

- Data de assinatura e identificação do termo de convênio e do órgão da administração pública municipal responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do convênio, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Administração Pública terá a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, injustificada, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PRERROGATIVA DE LIVRE ACESSO

Os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, possuirão a prerrogativa do livre acesso, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE

Deverá realizar as despesas para realização de atividades voltadas para o custeio e manutenção dela, de acordo com o plano de trabalho, anexado ao Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS

MARINEZ LEITE E KAIOS PESSOA COSTA DE ALMEIDA
Assinado por 2 pessoas: MARINEZ LEITE e KAO MARIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/D9AF-2202-7F67-DA5A

C. 001/2023
JOÃO PESSOA

Página 8 de 5
D

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas (ISS), previdenciários (INSS), fiscais (IR) e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, em atenção à cláusula décima primeira..

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente PMJP, mediante notificação escrita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA–DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa – PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergência oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justos e cordados, firmam o presente instrumento assinando eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa, 26 de março de 2024

KAIOS MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Secretário de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER.

Mat. 94.858-6

Página 9 de 5

Assinado por 2 pessoas: MARINEZ LEITE e KAO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/D9AF-2202-7F67-DA5A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D9AF-2202-7F67-DA5A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARINEZ LEITE (CPF 394.XXX.XXX-53) em 26/03/2024 19:22:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ KAIOS MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA (CPF 057.XXX.XXX-60) em 27/03/2024 11:42:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/D9AF-2202-7F67-DA5A>

CONTRATO N° 002/2024/GABSEC/SEJER

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÉNIO ENTRE A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER E A SEMEART – SEMEANDO E COLEHANDO TALENTOS.

PRIMEIRA CONVENENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP, através da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no ministério da fazenda – sob o CNPJ nº 09.806.721/0001-03 com sede na Av. Diogo Velho nº 150, Centro, João Pessoa – PB, neste ato legalmente representado por seu secretário Municipal de Juventude, Esporte e Recreação, o Sr. KAIOS MÁRCIO FERREIRA DA COSTA ALMEIDA, matrícula PMJP de nº 94.858-6.

SEGUNDA CONVENENTE: SEMEART – SEMEANDO E COLEHANDO TALENTOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 48.058.805/0001-11, com sede na Rua José Antônio da Silva, 176, Paratiibe, João Pessoa – PB, CEP: 58062-330, neste ato legalmente representado por seu presidente, o Sr. ALDSON LACERDA DE QUEIROGA TERTO, de CPF nº 839.864.134-72.

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Emenda Impositiva nº 105/2023, instituída pelo vereador Ives Rocha Leitão, celebrar o presente TERMO DE CONVÉNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a destinação da Emenda Impositiva nº 105/2023, instituída pelo vereador Ives Rocha Leitão, para promoção de convênio com a SEMEART – Semearo E Colehendo Talentos, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER, para custeio e manutenção das ações de reabilitação realizadas pela a SEMEART.

MARINEZ LEITE E KAIOS PESSOA COSTA DE ALMEIDA
Assinado por 2 pessoas: MARINEZ LEITE e KAO MARIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/D9AF-2202-7F67-DA5A

C. 002/2023
JOÃO PESSOA

Página 8 de 5
D



Página 1 de 5

Assinado por 2 pessoas: KAO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e SEMEART – SEMEANDO E COLEHANDO TALENTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/D9AF-2202-7F67-DA5A

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participes.

Subcláusula Primeira. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 62, caput, inciso I, do Decreto nº 9.005/2017, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Subcláusula Segunda. Ficará condicionado, para fins de liberação do recurso, a aprovação integral do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

EMENDA N° 105 / 2023	TIPO DA EMENDA: IMPOSTIVA
ACRÉSCIMO À PROGRAMAÇÃO	
Órgão	
25000 - 25 Sec. Munic. da Juventude, Esporte e Recreação	25101 – SEJER – Asões de Governo
Unidade Orçamentária	Classificação Funcional programática
27 811 5478.251537	Natureza da Despesa
33.50.43	Fonte de Recursos
1.5.00	Valor Acrecido (R\$)
120.000,00	Meta /Unidade de Medida
01 Convênio a ser firmado com a ONG Semeart – semeador e colhendo talentos entidade sem fins lucrativos com registro no CNPJ: 48.058.851/0001-11.	

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos:

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

C. 002/2023

JOÃO PESSOA

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

A. 002/2023

JOÃO PESSOA

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

B. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

C. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

D. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

E. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

F. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

G. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

H. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

I. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

J. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

K. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

L. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

M. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

N. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

O. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

P. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

Q. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

R. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

S. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

T. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

U. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

V. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

W. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

X. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

Y. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

Z. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

AA. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

AB. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

AC. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

AD. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

AE. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

AF. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

AG. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

AH. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

AI. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

AJ. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

AK. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

AL. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

AM. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

AN. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

AO. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

AP. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

AQ. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

AR. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

AS. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

AT. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

AU. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

AV. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

AW. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

AX. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

AY. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

AZ. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BA. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BB. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BC. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BD. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BE. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BF. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BG. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BH. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BI. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BJ. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BK. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BL. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BM. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BN. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BO. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BP. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BR. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BS. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BT. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BU. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BV. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BW. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BY. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BA. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BB. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BC. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BD. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BE. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BF. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BG. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BH. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BI. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BJ. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BK. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BL. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BM. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BN. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BO. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BP. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BR. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BY. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BA. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BB. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BC. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BD. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BE. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BF. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BG. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BH. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BI. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BJ. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

BK. 002/2023

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto a SEJER, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, sendo considerado exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua liberação de recursos para a sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão de dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará à OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. No caso de o gestor em sua análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução Financeira, será entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter: a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período que trata a prestação de contas; b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; c) Os documentos de comprovação de cumprimento do objeto, como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e os os

Assinado por 2 pessoas: KAO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA & SEMEART - SEMEANDO E COLENDO TALENTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jlpessoas.tloc.com.br/verificacao?obj=004f-9006-8644-809c&informe=o%20codig...>

C. 002/2023

JOÃO PESSOA

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

Página 6 de 5

D

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO PLANO DE TRABALHO DA SEGUNDA CONVENENTE

A Segunda convenente deverá publicizar, em seu sítio eletrônico ou em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as seguintes informações:

- Data da assinatura e identificação do termo de convênio e do órgão da administração pública municipal responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do convênio, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Administração Pública terá a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, injustificada, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRERROGATIVA DE LIVRE ACESSO

Os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, possuirão a prerrogativa do livre acesso, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Assinado por 2 pessoas: KAO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA & SEMEART - SEMEANDO E COLENDO TALENTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jlpessoas.tloc.com.br/verificacao?obj=004f-9006-8644-809c&informe=o%20codig...>

C. 002/2023

JOÃO PESSOA

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

Página 6 de 5

D

Página 8 de 5

D

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE

Deverá realizar as despesas para realização de atividades voltadas para o custeio e manutenção dela, de acordo com o plano de trabalho, anexado ao Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas (ISS), previdenciários (INSS), fiscais (IR) e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, em atenção à cláusula décima primeira..

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente PMJP, mediante notificação escrita.

Por estarem justos e cordados, firmam o presente instrumento assinando eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa, 26 de março de 2024

KAIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Secretário de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER.
Mat. 94.858-6

ALDSON LACERDA DE QUEIROGA TERTO
Presidente da SEMEART – SEMEANDO E COLENDO TALENTOS
CPF nº 839.864.134-72

Assinado por 2 pessoas: KAIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA & SEMEART - SEMEANDO E COLENDO TALENTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jlpessoas.tloc.com.br/verificacao?obj=004f-9006-8644-809c&informe=o%20codig...>

C. 002/2023

JOÃO PESSOA

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

Página 7 de 5

D

Página 9 de 5

D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C6AF-9D06-66A4-8D8C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KAIOS MARCOS FERREIRA COSTA DE ALMEIDA (CPF 057.XXX.XXX-60) em 27/03/2024 14:19:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SEMEART - SEMEANDO E COLHENDO TALENTOS (CNPJ 48.058.851/0001-11) em 27/03/2024 14:24:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/C6AF-9D06-66A4-8D8C>

CONTRATO N° 003/2024/GABSEC/SEJER

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÉNIO ENTRE A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER E A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD - APECB CNPJ:26.699.822/0001-04.

PRIMEIRA CONVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP, através da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no ministério da fazenda – sob o CNPJ nº 09.806.721/0001-03 com sede na Av. Diogo Velho nº 150, Centro, João Pessoa – PB, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Recreação, o Sr. KAIOS MARCOS FERREIRA DA COSTA ALMEIDA, matrícula PMJP de nº 94.858-6.

SEGUNDA CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA BOULEVARD – APECB, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 26.699.822/0001-04, com sede Na Rua Inspetor Djalma Borges da Fonseca 154 - Valentina de Figueiredo - João Pessoa - PB - CEP: 58063330, neste ato legalmente representado por seu presidente, o Sra. Mônica Colaço dos Santos, de CPF nº 840.925.994-04.

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Emenda Impositiva nº 080/2023, destinada pelo vereador Toinho Pé de Aço, celebrar o presente TERMO DE CONVÉNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a destinação da Emenda Impositiva nº 080/2023, instituída pelo vereador Toinho Pé de Aço, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Recreação – SEJER, para custeio e manutenção das ações de reabilitação realizadas pela ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA BOULEVARD – APECB.

LICENÇA SELO DE AUTENTICAÇÃO
C. 03/2024

JOÃO PESSOA

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA BOULEVARD e KAIOS MARCOS FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/C6AF-9D06-66A4-8D8C> e informe o código C6AF-9D06-66A4-8D8C

Página 1 de 5

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participes.

Subcláusula Primeira. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 62, caput, inciso I, do Decreto nº 9.005/2017, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Subcláusula Segunda. Ficará condicionado, para fins de liberação do recurso, a aprovação integral do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

Órgão	25000 - 25 Sec. Munic. da Juventude, Esporte e Recreação
Unidade Orçamentária	25101 - SEJER - Ações de Governo
Classificação Funcional/programática	27.811.5478.251537
Natureza da Despesa	33.50.43
Fonte de Recursos	1.5.00
Valor Acrescido (R\$)	250.000,00
Meta /Unidade de Medida	01/Convênio a ser firmado com a ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA BOULEVARD - APECB entidade sem fins lucrativos com registro no CNPJ. 26.699.822/0001-04.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos:



Página 2 de 5

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;

II. Antes do seu término, quando o órgão ou entidade da administração pública municipal dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENENTE

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER, se compromete destinar a quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em uma única parcela, na conta bancária indicada abaixo:

Banco: Brasil
Agência: 3501-7
Conta: 168541-4
Nome: Associação Paraibana de Educação e Cultura Boulevard-APECB
CNPJ:26.699.822/0001-04

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados serão geridos diretamente pela Associação Paraibana de Educação e Cultura Boulevard - APECB, cuja prestação de contas será submetida ao critério da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, sendo que ao ser recebido será automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula primeira. As liberações de parcelas serão retidas nas seguintes hipóteses:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



Página 3 de 5

II – Quando constado desvio de finalidade na aplicação de recursos dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou fomento;

III – Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo;

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- A verificação da existência de denúncias aceitas;
- A análise das prestações de contas anuais;
- As medidas adotadas para atender as eventuais recomendas existentes de órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula terceira. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, Desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela SEJER, serão mantidas na Banco: Brasil, Agência: 3501-7, Conta: 168541-4.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA BOULEVARD e KAIOS MARCOS FERREIRA COSTA DE ALMEIDA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/C6AF-9D06-66A4-8D8C> e informe o código C6AF-9D06-66A4-8D8C

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA BOULEVARD e KAIOS MARCOS FERREIRA COSTA DE ALMEIDA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/C6AF-9D06-66A4-8D8C> e informe o código C6AF-9D06-66A4-8D8C

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA BOULEVARD e KAIOS MARCOS FERREIRA COSTA DE ALMEIDA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/C6AF-9D06-66A4-8D8C> e informe o código C6AF-9D06-66A4-8D8C

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA BOULEVARD e KAIOS MARCOS FERREIRA COSTA DE ALMEIDA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/C6AF-9D06-66A4-8D8C> e informe o código C6AF-9D06-66A4-8D8C

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA BOULEVARD e KAIOS MARCOS FERREIRA COSTA DE ALMEIDA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/C6AF-9D06-66A4-8D8C> e informe o código C6AF-9D06-66A4-8D8C

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO



C. 03/2024

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARABIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD E KAD MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoasass.com.br/verificacao/CF51-B6F0-C428> e informe o código CF51-B6F0-C428

Página 4 de 5

Subcláusula Quarta. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, mediante prévia e expressa autorização da administração pública municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou contruídos com recursos repassados pela administração pública são de titularidade OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, os quais terão sua propriedade revertida para órgão ou entidade da administração pública municipal ao término da parceria, caso seja constatado que a OSC terá condições de dar continuidade a execução de ações de interesse social, a critério do Secretário ele poderá realizar a cessão de uso ou a doação dos bens remanescentes.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública em até 30 (trinta) dias da sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA - A FORMA DE MONITORAMENTO A AVALIAÇÃO

A primeira conveniente, unidade gestora, irá designar os servidores MARCELO ROBERTO DUARTE SILVA, Matrícula: 101.668-9 e ÍTAO AUGUSTO DANTAS VASCONCELOS DO NASCIMENTO, Matrícula: 96.079-9 para o acompanhamento e fiscalização deste termo de convênio.

Subcláusula Primeira. Os servidores públicos designados pela Comissão irão periodicamente, dentro do período de vigência, aferir o fiel cumprimento do plano de trabalho, através de relatórios, podendo ser compostos por vídeos, fotos e análises que irão compor a

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO



C. 03/2024

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARABIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD E KAD MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoasass.com.br/verificacao/CF51-B6F0-C428> e informe o código CF51-B6F0-C428

Página 5 de 5

amostragem para avaliação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto a SEJER, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, sendo considerado exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua liberação de recursos para a sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão de dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. No caso de o gestor em sua análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução Financeira, será entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter: a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período que trata a prestação de contas; b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; c) Os documentos de comprovação de cumprimento do objeto, como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e os os

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO



C. 03/2024

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARABIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD E KAD MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoasass.com.br/verificacao/CF51-B6F0-C428> e informe o código CF51-B6F0-C428

Página 6 de 5

documentos de comprovação contra partida quando houver, como também saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamentos de verbas decisórias.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas final será entregue no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da vigência do término da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 9.005, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade;

IV - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por período não superior a 02 (dois) anos;

Subcláusula primeira. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

Subcláusula primeira. Da sanção de advertência, cabe recurso ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação da aplicação da pena.

Subcláusula terceira. Da aplicação das sanções de suspensão temporária e impedimento de celebrar termos de fomento e declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação do ato sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO PLANO DE TRABALHO DA SEGUNDA CONVENENTE

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO



C. 03/2024

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARABIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD E KAD MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoasass.com.br/verificacao/CF51-B6F0-C428> e informe o código CF51-B6F0-C428

Página 7 de 5



A Segunda conveniente deverá publicizar, em seu sitio eletrônico ou em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as seguintes informações:

- Data de assinatura e identificação do termo de convênio e do órgão da administração pública municipal responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do convênio, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Administração Pública terá a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, injustificada, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRERROGATIVA DE LIVRE ACESSO

Os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, possuirão a prerrogativa do livre acesso, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE

Deverá realizar as despesas para realização de atividades voltadas para o custeio e manutenção dela, de acordo com o plano de trabalho, anexado ao Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO



C. 03/2024

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARABIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD E KAD MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoasass.com.br/verificacao/CF51-B6F0-C428> e informe o código CF51-B6F0-C428

Página 8 de 5



A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas (ISS), previdenciários (INSS), fiscais (IR) e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, em atenção à cláusula décima primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISSÃO

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente PMJP, mediante notificação escrita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa – PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergência oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justos e cordados, firmam o presente instrumento assinando eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa, 26 de março de 2024

KAIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Secretário de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER.
Mat. 94.858-6

MÔNICA COLAÇO DOS SANTOS
Presidente da Associação Paraibana de Educação e Cultura
Boulevard-APECB CNPJ:26.699.822/0001-04

C. 03/2024
LICENCA
SELLO DE AUTENTICACION

JOÃO PESSOA

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD e KAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C2EE-CF51-B0F0-C428> e informe o código C2EE-CF51-B0F0-C428

Página 9 de 5 D

CONTRATO Nº 006/2024/GABSEC/SEJER

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA PARAÍBA - AAPD CNPJ nº 05.306.111/0001-44.

PRIMEIRA CONVENENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP, através da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no ministério da fazenda – sob o CNPJ nº 09.806.721/0001-03 com sede na Av. Diogo Velho nº 150, Centro, João Pessoa – PB, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Recreação, o Sr. KAIO MARCIO FERREIRA DA COSTA ALMEIDA, matrícula PMJP de nº 94.858-6.

SEGUNDA CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA PARAÍBA - AAPD, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 05.306.111/0001-44, com sede Na Rua Av. Almirante Barroso, 438, Sala 207 - Centro - João Pessoa - PB - CEP: 58.013-120, neste ato legalmente representado por seu presidente, o Sra. Carolina Vieira dos Santos, de CPF nº 051.522.004-30.

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Emenda Impositiva nº 032/2023, destinada pelo vereador Zezinho do Botafogo, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a destinação da Emenda Impositiva nº 032/2023, instituída pelo vereador Zezinho do Botafogo, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Recreação – SEJER, para destinar recursos específicos para as despesas de custeio da AAPD/PB, com a realização da Segunda Copa Paraíba de Basquetebol em Cadeira de Rodas, prevista para o período de 7 a 9 de junho de 2024 pela ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DAS

LICENCA
SELLO DE AUTENTICACION

Assinado por 2 pessoas: KAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA PARAÍBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0165-8672-8672-5398> e informe o código 0165-8672-8672-5398

Página 1 de 5 D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2EE-CF51-B0F0-C428

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD (CNPJ 26.699.822/0001-04) em 26/03/2024 19:22:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA (CPF 057.XXX.XXX-60) em 27/03/2024 14:08:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C2EE-CF51-B0F0-C428>

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA PARAÍBA - AAPD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participes.

Subcláusula Primeira. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 62, caput, inciso I, do Decreto nº 9.005/2017, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Subcláusula Segunda. Ficará condicionado, para fins de liberação do recurso, a aprovação integral do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

Órgão	25000 – Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação
Unidade Orçamentária	25101 SEJER - Ações de Governo
Classificação Funcional/programática	27 811 5478.251537
Natureza da Despesa	33.50.43
Fonte de Recursos	1.5.00
Valor Acrescido (R\$)	86.000,00
Meta /Unidade de Medida	01/Convênio. Realizar convênio com a Associação Atlética das Pessoas com Deficiência da Paraíba - AAPD/PB, CNPJ. 05.306.111/0001-44.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E AS HÍPOTESES DE PRORROGAÇÃO

LICENCA
SELLO DE AUTENTICACION

Assinado por 2 pessoas: KAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA PARAÍBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0165-8672-8672-5398> e informe o código 0165-8672-8672-5398

Página 2 de 5 D

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 6 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos:

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;

II. Antes do seu término, quando o órgão ou entidade da administração pública municipal dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENENTE

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER, se compromete destinar a quantia de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), em uma única parcela, na conta bancária indicada abaixo:

Banco: Caixa Econômica
Agência: 0037
Operação: 003
Conta: 4478-0
Nome: Associação Atlética das Pessoas com Deficiência da Paraíba – AAPD/PB.

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados serão geridos diretamente pela Associação Atlética das Pessoas com Deficiência da Paraíba – AAPD/PB, cuja prestação de contas será submetida ao crivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, sendo que ao ser recebido será automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Assinado por 2 pessoas: KAO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e ASSOCIAÇÃO ATLETICA DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS DA PARAIBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jlpessoas.idoc.com.br/verificacao0165-8572-897D-3398> e informe o código 0165-8572-897D-3398

C. 06/2024




Página 3 de 5 

Subcláusula primeira. As liberações de parcelas serão retidas nas seguintes hipóteses:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constado desvio de finalidade na aplicação de recursos dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou fomento;

III – Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo;

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- A verificação da existência de denúncias aceitas;
- A análise das prestações de contas anuais;
- As medidas adotadas para atender as eventuais recomendas existentes de órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula terceira. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, Desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela SEJER, serão mantidos no Banco: Caixa Econômica; Agência: 0037; Operação: 003; Conta: 4478-0.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Assinado por 2 pessoas: KAO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e ASSOCIAÇÃO ATLETICA DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS DA PARAIBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jlpessoas.idoc.com.br/verificacao0165-8572-897D-3398> e informe o código 0165-8572-897D-3398

C. 06/2024




Página 4 de 5 

Subcláusula Terceira. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Subcláusula Quarta. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, mediante prévia e expressa autorização da administração pública municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

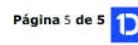
Os bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou contruídos com recursos repassados pela administração pública são de titularidade OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, os quais terão sua propriedade revertida para órgão ou entidade da administração pública municipal ao término da parceria, caso seja constatado que a OSC terá condições de dar continuidade a execução de ações de interesse social, a critério do Secretário ele poderá realizar a cessão de uso ou a doação dos bens remanescentes.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública em até 30 (trinta) dias da sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA – A FORMA DE MONITORAMENTO A AVALIAÇÃO

A primeira conveniente, unidade gestora, irá designar os servidores MARCELO ROBERTO DUARTE SILVA, Matrícula: 101.668-9 e ITALO AUGUSTO DANTAS VASCONCELOS DO NASCIMENTO, Matrícula: 96.079-9 para o acompanhamento e fiscalização deste termo de convênio.

Assinado por 2 pessoas: KAO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e ASSOCIAÇÃO ATLETICA DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS DA PARAIBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jlpessoas.idoc.com.br/verificacao0165-8572-897D-3398> e informe o código 0165-8572-897D-3398

C. 06/2024






Página 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA – A FORMA DE MONITORAMENTO A AVALIAÇÃO

A primeira conveniente, unidade gestora, irá designar os servidores MARCELO ROBERTO DUARTE SILVA, Matrícula: 101.668-9 e ITALO AUGUSTO DANTAS VASCONCELOS DO NASCIMENTO, Matrícula: 96.079-9 para o acompanhamento e fiscalização deste termo de convênio.

Subcláusula Primeira. Os servidores públicos designados pela Comissão irão periodicamente, dentro do período de vigência, aferir o fiel cumprimento do plano de trabalho, através de relatórios, podendo ser compostos por vídeos, fotos e análises que irão compor a amostragem para avaliação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto a SEJER, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, sendo considerado exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua liberação de recursos para a sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão de dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. No caso de o gestor em sua análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução Financeira, será entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Assinado por 2 pessoas: KAO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e ASSOCIAÇÃO ATLETICA DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS DA PARAIBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jlpessoas.idoc.com.br/verificacao0165-8572-897D-3398> e informe o código 0165-8572-897D-3398

C. 06/2024






Página 6 de 5

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter: a) A demonstração dos alcances das metas referentes ao período que trata a prestação de contas; b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; c) Os documentos de comprovação de cumprimento do objeto, como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e os documentos de comprovação contra partida quando houver, como também saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamentos de verbas decisiórias.

Subclausula Primeira. A prestação de contas final será entregue no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da vigência do término da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 9.005, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade; e

IV - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por período não superior a 02 (dois) anos;

Subclausula primeira. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

Subclausula primeira. Da sanção de advertência, cabe recurso ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação da aplicação da pena.

Subclausula terceira. Da aplicação das sanções de suspensão temporária e impedimento de celebrar termos de fomento e declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao

Assinado por 2 pessoas: KAIÓ MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DA PARAÍBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/0165-8572-887D-3398> e informe o código 0165-8572-887D-3398



C. 06/2024



JOÃO PESSOA

Página 7 de 5



Assinado por 2 pessoas: KAIÓ MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DA PARAÍBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/0165-8572-887D-3398> e informe o código 0165-8572-887D-3398

Assinado por 2 pessoas: KAIÓ MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DA PARAÍBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/0165-8572-887D-3398> e informe o código 0165-8572-887D-3398

C. 06/2024



Assinado por 2 pessoas: KAIÓ MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DA PARAÍBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/0165-8572-887D-3398> e informe o código 0165-8572-887D-3398

titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação do ato sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO PLANO DE TRABALHO DA SEGUNDA CONVENENTE

A Segunda convenente deverá publicizar, em seu sítio eletrônico ou em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as seguintes informações:

- Data de assinatura e identificação do termo de convênio e do órgão da administração pública municipal responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do convênio, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Administração Pública terá a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, injustificada, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRERROGATIVA DE LIVRE ACESSO

Os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, possuirão a prerrogativa do livre acesso, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Assinado por 2 pessoas: KAIÓ MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DA PARAÍBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/0165-8572-887D-3398> e informe o código 0165-8572-887D-3398



C. 06/2024



JOÃO PESSOA

Página 8 de 5



Assinado por 2 pessoas: KAIÓ MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DA PARAÍBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/0165-8572-887D-3398> e informe o código 0165-8572-887D-3398

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE

Deverá realizar as despesas para realização de atividades voltadas para o custeio e manutenção dela, de acordo com o plano de trabalho, anexado ao Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas (ISS), previdenciários (INSS), fiscais (IR) e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, em atenção à cláusula décima primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente PMJP, mediante notificação escrita.

Por estarem justos e cordados, firmam o presente instrumento assinando eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa, 26 de março de 2024

KAIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Secretário de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER.
Mat. 94.858-6

Carolina Vieira dos Santos
CPF nº 051.522.004-30

Página 9 de 5



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0165-8572-887D-3398

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KAIÓ MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA (CPF 057.XXX.XXX-60) em 27/03/2024 14:11:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DA PARAÍBA (CNPJ 05.306.111/0001-44) em 27/03/2024 16:48:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/0165-8572-887D-3398>

CONTRATO Nº 007/2024/GABSEC/SEJER

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÉNIO ENTRE A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER E O CENTRO INTEGRADO DE FAVELAS E ARTES URBANAS - CIFAU CNPJ nº 18.666.921/0001-53.

PRIMEIRA CONVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP, através da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no ministério da fazenda – sob o CNPJ nº 09.806.721/0001-03 com sede na Av. Diogo Velho nº 150, Centro, João Pessoa – PB, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Recreação, o Sr. KAIOS MARCOS FERREIRA DA COSTA ALMEIDA, matrícula PMJP de nº 94.858-6.

SEGUNDA CONVENIENTE: CENTRO INTEGRADO DE FAVELAS E ARTES URBANAS - CIFAU, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 18.666.921/0001-53, com sede Na RUA DÁ GAMELEIRA - 464 – GRAMAME - João Pessoa - PB - CEP: 58.069-287, neste ato legalmente representado por seu presidente, o Sr. EMERSON DO NASCIMENTO SILVA, de CPF nº 061.714.304-80.

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Emenda Impositiva nº 034/2023, destinada pelo vereador Zezinho do Botafogo, celebrar o presente TERMO DE CONVÉNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a destinação da Emenda Impositiva nº 034/2023, instituída pelo vereador Zezinho do Botafogo, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Recreação – SEJER, para destinar recursos específicos para as despesas de custeio do CIFAU, com a realização da Taça das Favelas Paraíba 2024 pelo CENTRO INTEGRADO DE FAVELAS E ARTES URBANAS - CIFAU.


C. 07/2024


Assinado por 2 pessoas: EMERSON NASCIMENTO SILVA e KAIOS MARCOS FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jpbpepessoas.tdec.com.br/verificacao/2017-7533-DIFP-1F86

Página 1 de 5 

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos:

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;

II. Antes do seu término, quando o órgão ou entidade da administração pública municipal dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENENTE

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER, se compromete destinar a quantia de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), em uma única parcela, na conta bancária indicada abaixo:

Banco: CORA
Agência: 0001
Conta Corrente: 4064923-1
Nome: CENTRO INTEGRADO DE FAPELAS E ARTES URBANAS

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados serão geridos diretamente pelo CENTRO INTEGRADO DE FAPELAS E ARTES URBANAS, cuja prestação de contas será submetida ao crito da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, sendo que ao ser recebido será automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula primeira. As liberações de parcelas serão retidas nas seguintes hipóteses:


C. 07/2024


Assinado por 2 pessoas: EMERSON NASCIMENTO SILVA e KAIOS MARCOS FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jpbpepessoas.tdec.com.br/verificacao/2017-7533-DIFP-1F86

Página 3 de 5 

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constado desvio de finalidade na aplicação de recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou fomento;

III – Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo;

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- A verificação da existência de denúncias aceitas;
- A análise das prestações de contas anuais;
- As medidas adotadas para atender as eventuais recomendas existentes de órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula terceira. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, Desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela SEJER, serão mantidas no Banco: CORA; Agência: 0001; Conta Corrente: 4064923-1.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.


C. 07/2024


Assinado por 2 pessoas: EMERSON NASCIMENTO SILVA e KAIOS MARCOS FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jpbpepessoas.tdec.com.br/verificacao/2017-7533-DIFP-1F86

Página 4 de 5 


C. 07/2024


Página 2 de 5 

Subcláusula Terceira. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Subcláusula Quarta. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, mediante prévia e expressa autorização da administração pública municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou contruídos com recursos repassados pela administração pública são de titularidade OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, os quais terão sua propriedade revertida para órgão ou entidade da administração pública municipal ao término da parceria, caso constatado que a OSC terá condições de dar continuidade a execução de ações de interesse social, a critério do Secretário ele poderá realizar a cessão de uso ou a doação dos bens remanescentes.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública em até 30 (trinta) dias da sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA – A FORMA DE MONITORAMENTO A AVALIAÇÃO

A primeira conveniente, unidade gestora, irá designar os servidores MARCELO ROBERTO DUARTE SILVA, Matrícula: 101.668-9 e ÍTAO AUGUSTO DANTAS VASCONCELOS DO NASCIMENTO, Matrícula: 96.079-9 para o acompanhamento e fiscalização deste termo de convênio.



C. 07/2024

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

JOÃO PESSOA

Assinado por 2 pessoas: EMERSON NASCIMENTO SILVA e KÁID MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juspessoas.tloc.com.br/verificacao/2017-7332-DIF0-IPB6> e informe o código 2017-7332-DIF0-IPB6

Página 5 de 5

D

Subcláusula Primeira. Os servidores públicos designados pela Comissão irão periodicamente, dentro do período de validade, aferir o fiel cumprimento do plano de trabalho, através de relatórios, podendo ser compostos por vídeos, fotos e análises que irão compor a amostragem para avaliação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Nas parcerias com validade superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto a SEIER, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, sendo considerado exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua liberação de recursos para a sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão de dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. No caso de o gestor em sua análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução Financeira, será entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter: a) A demonstração do alcance das



C. 07/2024

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

JOÃO PESSOA

Assinado por 2 pessoas: EMERSON NASCIMENTO SILVA e KÁID MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juspessoas.tloc.com.br/verificacao/2017-7332-DIF0-IPB6> e informe o código 2017-7332-DIF0-IPB6

Página 6 de 5

D

metas referentes ao período que trata a prestação de contas; b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; c) Os documentos de comprovação de cumprimento do objeto, como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e os documentos de comprovação contra partida quando houver, como também saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamentos de verbas decisórias.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas final será entregue no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da vigência do término da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 9.005, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade;

IV - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por período não superior a 02 (dois) anos;

Subcláusula primeira. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

Subcláusula primeira. Da sanção de advertência, cabe recurso ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação da aplicação da pena.

Subcláusula terceira. Da aplicação das sanções de suspensão temporária e impedimento de celebrar termos de fomento e declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação do ato sancionatório.



C. 07/2024

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

JOÃO PESSOA



C. 07/2024

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

JOÃO PESSOA

D

Página 7 de 5

D

Assinado por 2 pessoas: EMERSON NASCIMENTO SILVA e KÁID MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juspessoas.tloc.com.br/verificacao/2017-7332-DIF0-IPB6> e informe o código 2017-7332-DIF0-IPB6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO PLANO DE TRABALHO DA SEGUNDA CONVENENTE

A Segunda conveniente deverá publicizar, em seu site eletrônico ou em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as seguintes informações:

- Data de assinatura e identificação do termo de convênio e do órgão da administração pública municipal responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do convênio, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Administração Pública terá a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, injustificada, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PRERROGATIVA DE LIVRE ACESSO

Os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, possuirão a prerrogativa do livre acesso, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE

Deverá realizar as despesas para realização de atividades voltadas para o custeio e



C. 07/2024

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

JOÃO PESSOA



C. 07/2024

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

JOÃO PESSOA

Página 8 de 5

D

manutenção dela, de acordo com o plano de trabalho, anexado ao Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas (ISS), previdenciários (INSS), fiscais (IR) e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, em atenção à cláusula décima primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente PMJP, mediante notificação escrita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa – PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergência oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justos e cordados, firmam o presente instrumento assinando eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa, 26 de março de 2024

KAIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Secretário de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER.
Mat. 94.858-6

EMERSON DO NASCIMENTO SILVA
CPF n° 061.714.304-80

LICENCA
SELLO DE AUTENTICACION
C. 07/2024

JOAO PESSOA

Assinado por 2 pessoas: EMERSON NASCIMENTO SILVA e KAIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/1f6f-1fb6-1fb6-1fb6

Página 9 de 5



CONTRATO Nº 008/2024/GABSEC/SEJER

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER E O INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E AÇÕES SOCIAIS, CNPJ nº 29.228.476/0001-66.

PRIMEIRA CONVENENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP, através da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no ministério da fazenda – sob o CNPJ nº 09.806.721/0001-03 com sede na Av. Diogo Velho nº 150, Centro, João Pessoa – PB, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Recreação, o Sr. **KAIO MÁRCIO FERREIRA DA COSTA ALMEIDA**, matrícula PMJP de nº 94.858-6.

SEGUNDA CONVENENTE: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E AÇÕES SOCIAIS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 29.228.476/0001-66, com sede na Rua José Mesquita, 505 – 13 de Maio – João Pessoa – PB – CEP: 58.025-300, neste ato legalmente representado por seu presidente, o Sr. **LEONARDO DA VINCI ALVES MEDEIROS**, de CPF nº 789.000.424-91.

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Emenda Impositiva nº 236/2023, destinada pelo vereador José Luiz Gonçalves, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a destinação da Emenda Impositiva nº 236/2023, instituída pelo vereador José Luiz Gonçalves, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Recreação – SEJER, para destinar recursos específicos para as despesas de custeio e fomento de ações voltadas para o esporte pelo INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E AÇÕES SOCIAIS.

LICENCA
SELLO DE AUTENTICACION
C. 08/2024

JOAO PESSOA

Assinado por 2 pessoas: KAIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e LEONARDO DA VINCI ALVES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/1f6d-1fb6-1fb6-1fb6

Página 1 de 5



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indisponível do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participes.

Subcláusula Primeira. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 62, caput, inciso I, do Decreto nº 9.005/2017, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Subcláusula Segunda. Ficará condicionado, para fins de liberação do recurso, a aprovação integral do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCERIA – DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

Órgão	25000 – Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Recreação
Unidade Orçamentária	25101 – Gabinete do Secretário
Classificação Funcional/programática	27.812.5493.257128 – Promoção de Eventos Esportivos
Natureza da Despesa	33.50.43
Fonte de Recursos	1.5.00
Valor Acrescido (R\$)	R\$ 60.673,83
Meta /Unidade de Medida	01/Convênio. IDEAS - Instituto para o Desenvolvimento, Educação e Ações Sociais, CNPJ 29.228.476/0001-66

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

LICENCA
SELLO DE AUTENTICACION
C. 08/2024

5

Ru

Página 2 de 5

Assinado por 2 pessoas: KAIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e LEONARDO DA VINCI ALVES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/1f6d-1fb6-1fb6-1fb6

Código para verificação: 2D17-7333-D1F0-1FB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON NASCIMENTO SILVA** (CPF 061.XXX.XXX-80) em 27/03/2024 08:43:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **KAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA** (CPF 057.XXX.XXX-60) em 27/03/2024 11:41:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/2D17-7333-D1F0-1FB6>

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos:

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;

II. Antes do seu término, quando o órgão ou entidade da administração pública municipal dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENENTE

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER, se compromete destinar a quantia de R\$ 60.673,83 (sessenta mil e seiscentos setenta e três reais e oitenta e três centavos), em uma única parcela, na conta bancária indicada abaixo:

Conta nº 4628461-9
Ag.0001
Banco: Cora SCD (403)
Nome: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E AÇÕES SOCIAIS, CNPJ nº 29.228.476/0001-66.

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados serão geridos diretamente pelo INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E AÇÕES SOCIAIS, CNPJ nº 29.228.476/0001-66, cuja prestação de contas será submetida ao critério da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, sendo que ao ser recebido será automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Assinado por 2 pessoas: KAO MARIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e LEONARDO DA VINCI ALVES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jlpessoas.tdec.com.br/verificacao/CF-H-DD1-498D-98BF> e informe o código ACF-H-DD1-498D-98BF

Subcláusula Terceira. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Subcláusula Quarta. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, mediante prévia e expressa autorização da administração pública municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou contruídos com recursos repassados pela administração pública são de titularidade OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, os quais terão sua propriedade revertida para órgão ou entidade da administração pública municipal ao término da parceria, caso seja constatado que a OSC terá condições de dar continuidade a execução de ações de interesse social, a critério do Secretário ele poderá realizar a cessão de uso ou a doação dos bens remanescentes.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública em até 30 (trinta) dias da sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA – A FORMA DE MONITORAMENTO A AVALIAÇÃO

A primeira conveniente, unidade gestora, irá designar os servidores MARCELO ROBERTO DUARTE SILVA, Matrícula: 101.668-9 e ÍTALO AUGUSTO DANTAS VASCONCELOS DO NASCIMENTO, Matrícula: 96.079-9 para o acompanhamento e fiscalização deste termo de convênio.

Assinado por 2 pessoas: KAO MARIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e LEONARDO DA VINCI ALVES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jlpessoas.tdec.com.br/verificacao/CF-H-DD1-498D-98BF> e informe o código ACF-H-DD1-498D-98BF

C. 08/2024

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: KAO MARIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e LEONARDO DA VINCI ALVES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jlpessoas.tdec.com.br/verificacao/CF-H-DD1-498D-98BF> e informe o código ACF-H-DD1-498D-98BF

Página 5 de 5

D

Subcláusula primeira. As liberações de parcelas serão retidas nas seguintes hipóteses:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constado desvio de finalidade na aplicação de recursos dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou fomento;

III – Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo;

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- A verificação da existência de denúncias aceitas;
- A análise das prestações de contas anuais;
- As medidas adotadas para atender as eventuais recomendas existentes de órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula terceira. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, Desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela SEJER, serão mantidos na Conta nº 4628461-9; Ag.0001; Banco: Cora SCD (403).

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Assinado por 2 pessoas: KAO MARIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e LEONARDO DA VINCI ALVES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jlpessoas.tdec.com.br/verificacao/CF-H-DD1-498D-98BF> e informe o código ACF-H-DD1-498D-98BF

Subcláusula Primeira. Os servidores públicos designados pela Comissão irão periodicamente, dentro do período de vigência, aferir o fiel cumprimento do plano de trabalho, através de relatórios, podendo ser compostos por vídeos, fotos e análises que irão compor a amostragem para avaliação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto a SEJER, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, sendo considerado exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua liberação de recursos para a sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão de dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. No caso de o gestor em sua análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução Financeira, será entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Assinado por 2 pessoas: KAO MARIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e LEONARDO DA VINCI ALVES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jlpessoas.tdec.com.br/verificacao/CF-H-DD1-498D-98BF> e informe o código ACF-H-DD1-498D-98BF

C. 08/2024

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: KAO MARIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e LEONARDO DA VINCI ALVES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jlpessoas.tdec.com.br/verificacao/CF-H-DD1-498D-98BF> e informe o código ACF-H-DD1-498D-98BF

Página 6 de 5

D

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter: a) A demonstração dos alcances das metas referentes ao período que trata a prestação de contas; b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; c) Os documentos de comprovação de cumprimento do objeto, como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e os documentos de comprovação contra partida quando houver, como também saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamentos de verbas decisórias.

Subclausula Primeira. A prestação de contas final será entregue no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da vigência do término da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 9.005, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade; e

IV - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por período não superior a 02 (dois) anos;

Subclausula primeira. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

Subclausula primeira. Da sanção de advertência, cabe recurso ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação da aplicação da pena.

Subclausula terceira. Da aplicação das sanções de suspensão temporária e impedimento de celebrar termos de fomento e declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao

Assinado por 2 pessoas: KAIOMARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e LEONARDO DA VINCI ALVES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ACF1-FDD1-438D-9BBF> e informe o código ACF1-FDD1-438D-9BBF

C. 08/2024  Página 7 de 5

LICENCA SELO DE AUTENTICAÇÃO 

titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação do ato sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO PLANO DE TRABALHO DA SEGUNDA CONVENENTE

A Segunda convenente deverá publicizar, em seu sítio eletrônico ou em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as seguintes informações:

- Data de assinatura e identificação do termo de convênio e do órgão da administração pública municipal responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do convênio, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Administração Pública terá a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, injustificada, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRERROGATIVA DE LIVRE ACESSO

Os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, possuirão a prerrogativa do livre acesso, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Assinado por 2 pessoas: KAIOMARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e LEONARDO DA VINCI ALVES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ACF1-FDD1-438D-9BBF> e informe o código ACF1-FDD1-438D-9BBF

C. 08/2024  Página 8 de 5

LICENCA SELO DE AUTENTICAÇÃO 

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE

Deverá realizar as despesas para realização de atividades voltadas para o custeio e manutenção dela, de acordo com o plano de trabalho, anexado ao Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas (ISS), previdenciários (INSS), fiscais (IR) e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, em atenção à cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas (ISS), previdenciários (INSS), fiscais (IR) e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, em atenção à cláusula décima primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente PMJP, mediante notificação escrita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa - PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justos e cordados, firmam o presente instrumento assinando eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa, 26 de março de 2024

KAIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Secretário de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER.
Mat. 94.858-6

LEONARDO DA VINCI ALVES MEDEIROS
CPF nº 789.000.424-91

Assinado por 2 pessoas: KAIOMARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e LEONARDO DA VINCI ALVES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ACF1-FDD1-438D-9BBF> e informe o código ACF1-FDD1-438D-9BBF

Página 9 de 5 

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACF1-FDD1-438D-9BBF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ KAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA (CPF 057.XXX.XXX-60) em 27/03/2024 10:57:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACAO E ACOES (CNPJ 29.228.476/0001-66) VIA PORTADOR LEONARDO DA VINCI ALVES MEDEIROS (CPF 789.XXX.XXX-91) em 27/03/2024 11:35:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 <> AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ACF1-FDD1-438D-9BBF>

CONTRATO N° 010/2024/GABSEC/SEJER

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE
CONVÉNIO ENTRE A SECRETARIA DE
JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO –
SEJER E ASSOCIAÇÃO LUTANDO E
VENCENDO.

PRIMEIRA CONVENENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP, através da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no ministério da fazenda – sob o CNPJ nº 09.806.721/0001-03 com sede na Av. Diogo Velho nº 150, Centro, João Pessoa – PB, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Recreação, o Sr. KAIÓ MARCIO FERREIRA DA COSTA ALMEIDA, matrícula PMJP de nº 94.858-6.

SEGUNDA CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO LUTANDO E VENCENDO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 42.496.610/0001-78, com sede na Av. Princesa Isabel, 773, sala 32, centro, João Pessoa – PB, CEP: 58013-251, neste ato legalmente representado por seu presidente, o Sr. Marcílio Medeiros da Silva, de CPF nº 027.493.344-62.

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Emenda Impositiva nº 013/2023, destinada pelo vereador Tarcisio Jardim, celebrar o presente TERMO DE CONVÉNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a destinação da Emenda Impositiva nº 013/2023, instituída pelo vereador Tarcisio Jardim, para promoção de convênio com a ASSOCIAÇÃO LUTANDO E VENCENDO, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Recreação – SEJER, para adquirir tátame, mesas e cadeiras plásticas, computador entre outros equipamentos duráveis para o melhor funcionamento da associação.

Assinado por 2 pessoas: KAIÓ MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e ASSOCIAÇÃO LUTANDO E VENCENDO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaexpresso.tloc.com.br/verificacao/847a-28a2-cf99-c84b> e informe o código 847a-28a2-cf99-c84b



C. 010/2024

Página 1 de 5



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participes.

Subcláusula Primeira. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 62, caput, inciso I, do Decreto nº 9.005/2017, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Subcláusula Segunda. Ficará condicionado, para fins de liberação do recurso, a aprovação integral do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

EMENDA N° 013 / 2023	TIPO DA EMENDA: IMPOSITIVA
ACRÉSCIMO À PROGRAMAÇÃO	
Órgão	25000 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação - SEJER
Unidade Orçamentária	25101 SEJER - Agências de Governo
Classificação Funcional programática	27.811.5478.251537
Natureza da Despesa	44.50.42
Fonte de Recursos	1.5.00
Valor Acréscido (R\$)	50.000,00
Meta /Unidade de Medida	1/Convênio Auxílio financeiro para Associação Lutando e Vencendo

Assinado por 2 pessoas: KAIÓ MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e ASSOCIAÇÃO LUTANDO E VENCENDO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaexpresso.tloc.com.br/verificacao/847a-28a2-cf99-c84b> e informe o código 847a-28a2-cf99-c84b

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos:



C. 010/2024

Página 2 de 5



I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;

II. Antes do seu término, quando o órgão ou entidade da administração pública municipal dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENENTE

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER, se compromete destinar a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única parcela, na conta bancária indicada abaixo:

BANCO PAGBANK

AGÊNCIA: 0001

CONTA CORRENTE: 23411405-6

ASSOCIAÇÃO LUTANDO E VENCENDO.

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados serão geridos diretamente pelo ASSOCIAÇÃO LUTANDO E VENCENDO, cuja prestação de contas será submetida ao crivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, sendo que ao ser recebido será automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula primeira. As liberações de parcelas serão retidas nas seguintes hipóteses:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



LICENCA SELO DE AUTENTICAÇÃO

Página 3 de 5



II – Quando constado desvio de finalidade na aplicação de recursos dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou fomento;

III – Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo;

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. A verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. A análise das prestações de contas anuais;
- III. As medidas adotadas para atender as eventuais recomendas existentes de órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula terceira. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, Desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela SEJER, serão mantidos na conta corrente 23411405-6, Agência 0001, Banco PAGBANK.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



LICENCA SELO DE AUTENTICAÇÃO

Página 4 de 5



Subcláusula Quarta. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, mediante prévia e expressa autorização da administração pública municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou contruídos com recursos repassados pela administração pública são de titularidade OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, os quais terão sua propriedade revertida para órgão ou entidade da administração pública municipal ao término da parceria, caso seja constatado que a OSC terá condições de dar continuidade a execução de ações de interesse social, a critério do Secretário ele poderá realizar a cessão de uso ou a doação dos bens remanescentes.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública em até 30 (trinta) dias da sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA – A FORMA DE MONITORAMENTO A AVALIAÇÃO

A primeira conveniente, unidade gestora, irá designar os servidores Italo Augusto Dantas Vasconcelos do Nascimento, matrícula: 96.079-9, e Marcelo Roberto Duarte Silva, matrícula: 101.668-9 para o acompanhamento e fiscalização deste termo de convênio.

Subcláusula Primeira. Os servidores públicos designados pela Comissão irá periodicamente, dentro do período de validade, aferir o fiel cumprimento do plano de trabalho, através de relatórios, podendo ser compostos por vídeos, fotos e análises que irão compor a amostragem para avaliação.

Assinado por 2 pessoas: KAO MARCOS FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e ASSOCIAÇÃO LUTANDO E VENCENDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas.info/com.br/verificacao847a-28a2-cf09-c44b>

C. 010/2024

JOÃO PESSOA

Assinado por 2 pessoas: KAO MARCOS FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e ASSOCIAÇÃO LUTANDO E VENCENDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas.info/com.br/verificacao847a-28a2-cf09-c44b>

Página 5 de 5



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Nas parcerias com validade superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto a SEIER, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, sendo considerado exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua liberação de recursos para a sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão de dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. No caso de o gestor em sua análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução Financeira, será entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter: a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período que trata a prestação de contas; b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; c) Os documentos de comprovação de cumprimento do objeto, como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e os os

Assinado por 2 pessoas: KAO MARCOS FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e ASSOCIAÇÃO LUTANDO E VENCENDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas.info/com.br/verificacao847a-28a2-cf09-c44b>

C. 010/2024

JOÃO PESSOA

Assinado por 2 pessoas: KAO MARCOS FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e ASSOCIAÇÃO LUTANDO E VENCENDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas.info/com.br/verificacao847a-28a2-cf09-c44b>

Página 6 de 5



documentos de comprovação contra partida quando houver, como também saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamentos de verbas decisórias.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas final será entregue no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da vigência do término da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 9.005, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade; e

IV – Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por período não superior a 02 (dois) anos;

Subcláusula primeira. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

Subcláusula primeira. Da sanção de advertência, cabe recurso ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação da aplicação da pena.

Subcláusula terceira. Da aplicação das sanções de suspensão temporária e impedimento de celebrar termos de fomento e declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação do ato sancionatório.

Assinado por 2 pessoas: KAO MARCOS FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e ASSOCIAÇÃO LUTANDO E VENCENDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas.info/com.br/verificacao847a-28a2-cf09-c44b>

LICENÇA
SELO DE AUTENTICAÇÃO

JOÃO PESSOA

Página 7 de 5

Assinado por 2 pessoas: KAO MARCOS FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e ASSOCIAÇÃO LUTANDO E VENCENDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas.info/com.br/verificacao847a-28a2-cf09-c44b>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO PLANO DE TRABALHO DA SEGUNDA CONVENIENTE

A Segunda conveniente deverá publicizar, em seu site eletrônico ou em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as seguintes informações:

- Data da assinatura e identificação do termo de convênio e do órgão da administração pública municipal responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do convênio, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Administração Pública terá a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, injustificada, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRERROGATIVA DE LIVRE ACESSO

Os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, possuirão a prerrogativa do livre acesso, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Assinado por 2 pessoas: KAO MARCOS FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e ASSOCIAÇÃO LUTANDO E VENCENDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas.info/com.br/verificacao847a-28a2-cf09-c44b>

LICENÇA
SELO DE AUTENTICAÇÃO

JOÃO PESSOA

Página 8 de 5

Assinado por 2 pessoas: KAO MARCOS FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e ASSOCIAÇÃO LUTANDO E VENCENDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas.info/com.br/verificacao847a-28a2-cf09-c44b>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE

Deverá realizar as despesas para realização de atividades voltadas para o custeio e manutenção dela, de acordo com o plano de trabalho, anexado ao Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas (ISS), previdenciários (INSS) , fiscais (IR) e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, em atenção à cláusula décima primeira..

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente PMJP, mediante notificação escrita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o Fórum da comarca de João Pessoa – PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente Instrumento, renunciando, desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justos e cordados, firmam o presente instrumento assinando eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa, 26 de março de 2024

KAIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Secretário de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER.
Mat. 94.858-6

MARCÍLIO MEDEIROS DA SILVA
Presidente Associação Lutando E Vencendo
CPF nº 027.493.344-62

C. 010/2024

JOÃO PESSOA

Assinado por 2 pessoas: KAO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e ASSOCIAÇÃO LUTANDO E VENCENDO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/847A-28A2-CF09-C84B> e informe o código A095-F3TB-5716-8087.

Página 9 de 5



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 847A-28A2-CF09-C84B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KAO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA (CPF 057.XXX.XXX-60) em 27/03/2024 15:23:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ASSOCIAÇÃO LUTANDO E VENCENDO (CNPJ 42.496.610/0001-78) em 27/03/2024 15:40:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/847A-28A2-CF09-C84B>

CONTRATO N° 011/2024/GABSEC/SEJER

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER E A FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ.

PRIMEIRA CONVENENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP, através da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no ministério da fazenda – sob o CNPJ nº 09.806.721/0001-03 com sede na Av. Diogo Velho nº 150, Centro, João Pessoa – PB, CEP: 58052-140, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Recreação, o Sr. KAIO MÁRCIO FERREIRA DA COSTA ALMEIDA, matrícula PMJP de nº 94.858-6.

SEGUNDA CONVENENTE: FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 12.674.024/0001-05, com sede na Rua Pastor Rodolfo Beltmuler, 81, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa – PB, CEP: 58052-140, neste ato legalmente representado por seu presidente, o Sr. ALCIDEMAR LISBOA DE CARVALHO JUNIOR, de CPF nº 027.539.914-13.

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Emenda Impositiva nº 014/2023, destinada pelo vereador Tarcísio Jardim, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a destinação da Emenda Impositiva nº 035/2023, instituída pelo vereador Zezinho Botafogo, para promoção de convênio com a Federação Paraibana de Ciclismo, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER, para aquisição de medalhas e troféus para premiação de atletas em competições realizadas pela Federação Paraibana de Judô, como também para aquisição de material permanente e equipamentos à Federação Paraibana de Judô, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.



Página 1 de 5

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participes.

Subcláusula Primeira. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 62, caput, inciso I, do Decreto nº 9.005/2017, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Subcláusula Segunda. Ficará condicionado, para fins de liberação do recurso, a aprovação integral do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

Órgão	25000 – Sec. Munic. da Juventude, Esporte e Recreação
Unidade Orçamentária	25101 – SEJER – Ações de Governo
Classificação Funcional/programática	27.811.5478.251537
Natureza da Despesa	33.50.43 – R\$ 60.000,00 para aquisição de medalhas e troféus para premiação de atletas em competições realizadas pela Federação Paraibana de Judô. 44.50.42 – R\$ 40.000,00 para aquisição de material permanente e equipamentos à Federação Paraibana de Judô.
Fonte de Recursos	1.5.00
Valor Acrescido (R\$)	R\$ 100.000,00
Meta / Unidade de Medida	1/ Entidade: Apoio à Federação Paraibana de Judô.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos:



Página 2 de 5



Assinado por 2 pessoas: FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ e KAO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/847A-28A2-CF09-C84B> e informe o código A095-F3TB-5716-8087.

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;

II. Antes do seu término, quando o órgão ou entidade da administração pública municipal dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENENTE

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER, se compromete destinar a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única parcela, na conta bancária indicada abaixo:

BANCO MERCADO PAGO

AGÊNCIA: 0001

CONTA CORRENTE: 85287257707

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados serão geridos diretamente pela Federação Paraibana de Ciclismo, cuja prestação de contas será submetida ao crivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em única parcela, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, sendo que ao ser recebido será automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula primeira. As liberações de parcelas serão retidas nas seguintes hipóteses:

- I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – Quando constado desvio de finalidade na aplicação de recursos dos recursos ou o

Assinado por 2 pessoas: FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ e KAIÓ MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jpepessoas.tdec.com.br/verificacao/003-F-37B-57B-0087 e informe o código A085-F37B-57B-0087

C. 011/2024

JOÃO PESSOA

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

Página 3 de 5

D

Assinado por 2 pessoas: FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ e KAIÓ MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jpepessoas.tdec.com.br/verificacao/003-F-37B-57B-0087 e informe o código A085-F37B-57B-0087

Inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou fomento;

III – Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo;

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. A verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. A análise das prestações de contas anuais;
- III. As medidas adotadas para atender as eventuais recomendações existentes de órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula terceira. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, Desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela SEJER, serão mantidas na conta corrente 85287257707, Agência 0001, Banco Mercado Pago.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Assinado por 2 pessoas: FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ e KAIÓ MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jpepessoas.tdec.com.br/verificacao/003-F-37B-57B-0087 e informe o código A085-F37B-57B-0087

C. 011/2024

JOÃO PESSOA

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

Página 4 de 5

D

Assinado por 2 pessoas: FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ e KAIÓ MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jpepessoas.tdec.com.br/verificacao/003-F-37B-57B-0087 e informe o código A085-F37B-57B-0087

Subcláusula Quarta. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, mediante prévia e expressa autorização da administração pública municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou contruídos com recursos repassados pela administração pública são de titularidade OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, os quais terão sua propriedade revertida para órgão ou entidade da administração pública municipal ao término da parceria, caso constatado que a OSC terá condições de dar continuidade a execução de ações de interesse social, a critério do Secretário ele poderá realizar a cessão de uso ou a doação dos bens remanescentes.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública em até 30 (trinta) dias da sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE MONITORAMENTO A AVALIAÇÃO

A primeira conveniente, unidade gestora, irá designar os servidores Italo Augusto Dantas Vasconcelos do Nascimento, matrícula: 96.079-9, e Marcelo Roberto Duarte Silva, matrícula: 101.668-9 para o acompanhamento e fiscalização deste termo de convênio.

Subcláusula Primeira. O servidor público designado pela Comissão irá periodicamente, dentro do período de vigência, aferir o fiel cumprimento do plano de trabalho, através de relatórios, podendo ser compostos por vídeos, fotos e análises que irão compor a amostragem para avaliação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Assinado por 2 pessoas: FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ e KAIÓ MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jpepessoas.tdec.com.br/verificacao/003-F-37B-57B-0087 e informe o código A085-F37B-57B-0087

C. 011/2024

JOÃO PESSOA

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

Página 5 de 5

D

Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto a SEJER, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, promovível por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, sendo considerado exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua liberação de recursos para a sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão de dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. No caso de o gestor em sua análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução Financeira, será entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Assinado por 2 pessoas: FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ e KAIÓ MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jpepessoas.tdec.com.br/verificacao/003-F-37B-57B-0087 e informe o código A085-F37B-57B-0087

C. 011/2024

JOÃO PESSOA

LICENÇA
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

Página 6 de 5

D

Subcláusula Primeira. A prestação de contas final será entregue no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da vigência do término da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 9.005, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade; e

IV - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por período não superior a 02 (dois) anos;

Subcláusula primeira. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

Subcláusula primeira. Da sanção de advertência, cabe recurso ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação da aplicação da pena.

Subcláusula terceira. Da aplicação das sanções de suspensão temporária e impedimento de celebrar termos de fomento e declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação do ato sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICIDADE DO PLANO DE TRABALHO DA SEGUNDA CONVENENTE

A Segunda convenente deverá publicizar, em seu sítio eletrônico ou em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as seguintes informações:

Assinado por 2 pessoas: FEDERACAO PARAIBANA DE JUDO e KAI MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A093-F37B-5716-0D87 e informe o código A093-F37B-5716-0D87

respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas (ISS), previdenciários (INSS), fiscais (IR) e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, em atenção à cláusula décima primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente PMJP, mediante notificação escrita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa – PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergência oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justos e cordados, firmam o presente instrumento assinando eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa, 27 de março de 2024

KAIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Secretário de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER.
Mat. 94.858-6

ALCIDEMAR LISBOA DE CARVALHO JUNIOR
Presidente da FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ
CPF nº 027.539.914-13

Assinado por 2 pessoas: FEDERACAO PARAIBANA DE JUDO e KAI MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A093-F37B-5716-0D87 e informe o código A093-F37B-5716-0D87

C. 011/2024

JOÃO PESSOA

D

Página 7 de 5

D

Página 9 de 5

D

- Data de assinatura e identificação do termo de convênio e do órgão da administração pública municipal responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do convênio, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Administração Pública terá a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, injustificada, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PRERROGATIVA DE LIVRE ACESSO

Os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, possuirão a prerrogativa do livre acesso, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE

Deverá realizar as despesas para realização de atividades voltadas para o custeio e manutenção dela, de acordo com o plano de trabalho, anexado ao Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz

Assinado por 2 pessoas: FEDERACAO PARAIBANA DE JUDO e KAI MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A093-F37B-5716-0D87 e informe o código A093-F37B-5716-0D87

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A093-F37B-5716-0D87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FEDERACAO PARAIBANA DE JUDO** (CNPJ 12.674.024/0001-05) em 27/03/2024 16:54:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **KAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA** (CPF 057.XXX.XXX-60) em 27/03/2024 16:54:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A093-F37B-5716-0D87>

C. 011/2024

JOÃO PESSOA

D

Página 8 de 5

SEMAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
 DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL
 DIVISÃO DE VISTORIA E ANÁLISE - DIVA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE	DEFERIMENTO	VALIDADE	PERÍODO
1527-24-JP-AUT	Parque de Diversões Peixoto Ltda	AVENIDA IVO DE CARVALHO 36, CENTRO, ITABAIANA-SE	Recreação e lazer. Autorização para instalar parque de diversão em terreno próximo ao Unipê.	05/03/2024		
29/02/2024 a 26/03/2024						

Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAUJO SILVEIRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpapessoacertificacao.idoc.com.br/verificacaoE504-15EB-9897-147E> e informe o código E504-15EB-9897-147E



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
 DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL
 DIVISÃO DE VISTORIA E ANÁLISE - DIVA

LICENÇA RADIO-BASE

Nº DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA (ALTITUDE E LATITUDE)	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	PERÍODO
10163-23-JP-ERB	Jop009at	Rua Agricultor Carlos Onofre Nóbrega S/N, Gramame, João Pessoa-PB	Licença de Construção de Radio-base	7.179778, -34.893194	11/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 anos, a contar a partir de 11/03/2024	2 Anos
10399-23-JP-ERB	IHS BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURAS SA	Rua José Pereira de Lima 85, Gramame, JOAO PESSOA-PB	Licença de Construção de Radio-base	294012.01 m E 9203883.12 m S	11/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 1 (um) ano, a contar a partir de 11/03/2024	1 Ano
11677-23-JP-ERB	IHS BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURAS SA	Rua das três marias, Qd 244 s/n, Lote 12, Mangabeira, João Pessoa-PB	Licença de Construção de Radio-base	7.183556 -34.815556	09/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 anos, a contar a partir de 09/02/2024	2 Anos
10215-23-JP-ERB	Flw	Rua Francisco Diassis do Valle 0, Barra de Gramame, João Pessoa-PB	Licença de Construção de Radio-base	7°13'24.73"S 34°49'25.27"W	11/02/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 anos, a contar a partir de 11/03/2024	2 Anos
29/02/2024 a 26/03/2024							

Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAUJO SILVEIRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpapessoacertificacao.idoc.com.br/verificacaoE504-15EB-9897-147E> e informe o código E504-15EB-9897-147E





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL
DIVISÃO DE VISTORIA E ANÁLISE - DIVA

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Nº DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	PERÍODO
3127-23-JP-LAI	Condominio Empresarial de Galpões	RUA JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE MIRANDA S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, JOÃO PESSOA-PB	Indústria de Médio Porte	2897,50m ²	27/02/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir de 27/02/2024	(03) Treis anos
8372-23-JP-LAI	Public Real Estate Negocios Imobiliarios Ltda.	RUA PARÁ s/n, ESTADOS, JOÃO PESSOA-PB	Centro Comercial (salas comerciais) – pequeno porte até 05 pavimentos	1095,47m ²	06/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir de 06/03/2024	(03) Treis anos
11019-23-JP-LAI	REPUBLICA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	RUA NAIR MARANHÃO DE ALMEIDA sn, GRAMAME, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar com até 4 (quatro) pavimentos	2171,40m ²	06/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir de 06/03/2024	(03) Treis anos
8523-23-JP-LAI	Construtora Bauen Ltda	RUA MARIA AUZENIR RODRIGUES 0000000, AEROCLUBE, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar a partir de 6 (seis) pavimentos	2374,54m ²	06/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir de 06/03/2024	(03) Treis anos
7805-23-JP-LAI	Construtora Bauen Ltda	RUA MARIA AUZENIR RODRIGUES 0000000, AEROCLUBE, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar a partir de 6 (seis) pavimentos	2374,54m ²	06/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir de 06/03/2024	(03) Treis anos
2600-24-JP-LAI	Aquiles Silveira Calou de Araujo	RUA JOSÉ DE ALMEIDA NORONHA 14, PORTAL DO SOL, JOÃO PESSOA-PB	Academias de Ginástica e Musculação	1798,77m ²	18/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir de 06/03/2024	(03) Treis anos
8795-23-JP-LAI	NEW WAVE HOME FLAT INCORPORAÇÃO SPE LTDA	RUA MAJOR JOSÉ EUGÉNIO LINS S/N, CABO BRANCO, JOAO PESSOA-PB	Hotel-Residência (Flat, ApartHotel, Studio, Similares)	5472,81m ²	18/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir de 06/03/2024	(03) Treis anos
7501-23-JP-LAI	Clinica de Fonoaudiologia Fonteles e Wanderley Ltda	AVENIDA MINAS GERAIS S/N, ESTADOS, JOÃO PESSOA-PB	Consultórios e Clínicas	465,10m ²	19/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir de 19/03/2025	(03) Treis anos
2083-24-JP-LAI	URBAN-02 CONSTRUCOES E INCORPORACOES SPE LTDA	URBAN-02 CONSTRUCOES E INCORPORACOES SPE LTDA	Hotel-Residência (Flat, ApartHotel, Studio, Similares)	6141,66m ²	20/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir de 20/03/2026	(03) Treis anos
1347-24-JP-LAI	Jhpp Construção e Incorporação Spe Ltda	RUA RITA PORFÍRIO CHAVES S/N, PLANALTO BOA ESPERANÇA, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar	1905,30m ²	20/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir de 20/03/2026	(03) Treis anos
11724-23-JP-LAI	EQ RAIZES INCORPORACOES SPE LTDA	RUA EUCLIDES RODRIGUES OLIVEIRA S/N, JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar a partir de 6 (seis) pavimentos	4565,93m ²	22/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir de 22/03/2024	(03) Treis anos

29/02/2024 a 26/03/2024

Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAUJO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jopepessoal1.doc.com/bverificacao1/doc> e informe o código E504-15EB-9997-147E

D

Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAUJO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jopepessoal1.doc.com/bverificacao1/doc> e informe o código E504-15EB-9997-147E

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL
DIVISÃO DE VISTORIA E ANÁLISE - DIVA

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	PERÍODO
1857-24-JP-LAO	INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO JARDIM ESTHER SPE LTDA	RUA AFONSO VIANA SN, ALTO DO CÉU, JOÃO PESSOA-PB	HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR	5555,84 m ²	27/02/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 27/02/2024	2 ANOS
12190-23-JP-LAO	LEGACY EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	RUA EDVALDO BEZERRA CAVALCANTI PINHO S/N, CABO BRANCO, JOÃO PESSOA-PB	CONSTRUÇÃO DE FLAT - 92 (NOVENTA E DUAS)UNIDADES.	2970,37 m ²	29/02/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 29/02/2024	2 ANOS
2238-24-JP-LAO	GGP CONSTRUÇÕES	AVENIDA CABO BRANCO S/N, CABO BRANCO, JOAO PESSOA-PB	Subsolo, térreo, 04 pavimentos mais cobertura.	2708,4 m ²	01/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 01/03/2024	2 ANOS
1890-24-JP-LAO	RM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	RUA DORISE SOUZA VIANA SN, GRAMAME, JOÃO PESSOA-PB	HB - Habitação Multifamiliar até 3 (três) pavimentos e máximo de 12 (doze) unidades habitacionais	1173,76 m ²	05/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 05/03/2024	2 ANOS
709-24-JP-LAO	GUEDES PEREIRA RESERVE ALTIPLANO II CONSTRUÇÃO SPE	RUA MARIA JOSE CAETANO DA SILVA S/N, ALTIPLANO CABO BRANCO, JOAO PESSOAPB	H5B - Habitação Multifamiliar com até 5 (cinco) pavimentos	2785,61 m ²	06/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 06/03/2024	2 ANOS
750-24-JP-LAO	GGP YACHT CONSTRUÇÕES	RUA ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA s/n, JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, JOAO PESSOA-PB	H5A - Habitação Multifamiliar com até 4 (quatro) pavimentos	2116,68 m ²	06/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 06/03/2024	2 ANOS
230-24-JP-LAO	LAILSON GOMES DA SILVA EIRELI	RUA ARNALDO GOMES DA SILVA SN, CRISTO REDENTOR, JOÃO PESSOA-PB	H5A - Habitação Multifamiliar com até 4 (quatro) pavimentos	1427,91 m ²	06/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 06/03/2024	2 ANOS
8092-23-JP-LAO	GALVÃO AMORIM DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	RUA NORBERTO DE CASTRO NOGUEIRA 1421, JARDIM OCEANIA, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Unifamiliar	12691,49 m ²	29/02/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 29/02/2024	2 ANOS
241-24-JP-LAO	NJ CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI	RUA UNIVERSITÁRIO ADOLFO AUGUSTO BARBOSA (LOT PRQ DO SOL) sn, GRAMAME, JOÃO PESSOA-PB	H5A - Habitação Multifamiliar com até 4 (quatro) pavimentos	1072,33 m ²	11/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 11/03/2024	2 ANOS
528-24-JP-LAO	ESCOLA RAUL CÓRDULA	AVENIDA ARAGÃO E MELO S/N, TORRE, JOÃO PESSOA/ PB-PB	Escola Infantil (Fundamental I)	3640,91 m ²	12/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 12/03/2024	2 ANOS
1693-24-JP-LAO	AN1 INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA	RUA LUIZ DE FRANÇA PONTES SN, JARDIM OCEANIA, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar com até 5 (cinco) pavimentos	1.709,54 m ²	16/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 18/03/2024	2 ANOS
1608-24-JP-LAO	EDIFICIO DN MALL 2	RUA VALDEMAR NAZIAZENO S/N, ERNESTO GEISEL, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar ate 3 (três) pavimentos e máximo de 12 (doze) unidades habitacionais	336 m ²	19/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 19/03/2024	2 ANOS
1733-22-JP-LAO	A&D CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP	Rua Othilia Barros de Medeiros S/N, Jardim Oceania, João Pessoa-PB	Hotel-Residência (Flat, Apart-Hotel, Similares)	—	22/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2(dois) ano(s), a contar a partir da data de emissão.	2 ANOS
29/02/2024 a 26/03/2024							

Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAÚJO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpadepessoas.idoc.com.br/verificacao/E504-15EB-9997-147E>

Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAÚJO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpadepessoas.idoc.com.br/verificacao/E504-15EB-9997-147E>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL
DIVISÃO DE VISTORIA E ANÁLISE - DIVA

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

Nº DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE	DEFERIMENTO	VALIDADE	PERÍODO
852-24-JP-LAP	ALMEIDA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA	RUA BALBINA MARIA FERREIRA S/N, GRAMAME, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar com até 4 (quatro) pavimentos	27/02/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 27/02/2024	(02) Dois anos
9365-22-JP-LAP	JMS CONSTRUÇÕES LTDA	ENDEREÇO RUA ABELARDO TARGINO DA FONSECA SN, CUIÁ, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar com até 4 (quatro) pavimentos	27/02/2024	O prazo de validade deste documento será estendido até 16/08/2024	Segunda Alteração
12387-23-JP-LAP	Residencial Angra Spe Ltda	RUA JOSÉ RODRIGUES MATOS s/n, PLANALTO BOA ESPERANÇA, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar até 3 (três) pavimentos e máximo de 12 (doze) unidades habitacionais	06/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 06/03/2024	(02) Dois anos
1980-24-JP-LAP	MAV CONSTRUTORA LTDA	AVENIDA DA FRATERNIDADE S/N, CRISTO REDENTOR, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar com até 4 (quatro) pavimentos	06/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 06/03/2024	(02) Dois anos
706-24-JP-LAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	RUA TABELIAO ESTANISLAU ELOY sn, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA-PB	Ensino do 3º Grau	06/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 06/03/2024	(02) Dois anos
102-24-JP-LAP	GRADUAL UNO BESSA CONSTRUÇÕES SPE LTDA	AVENIDA GOVERNADOR ARGENIRO DE FIGUEIREDO S/N, JARDIM OCEANIA, JOÃO PESSOA-PB	Hotel-Residência (Flat, ApartHotel, Studio, Similares)	06/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 06/03/2024	(02) Dois anos
650-24-JP-LAP	LEGACY EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	AVENIDA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA S/N, TAMBAÚ, JOÃO PESSOA-PB	Hotel-Residência (Flat, ApartHotel, Studio, Similares)	06/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 06/03/2024	(02) Dois anos
1219-24-JP-LAP	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	RUA MARTINHO LUTERO N°520, JARDIM VENEZA, JOÃO PESSOA-PB	Pré-escolar, jardim de infância e 1º grau	07/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 07/03/2024	(02) Dois anos
1278-24-JP-LAP	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	RUA SALVADOR ALBUQUERQUE S/N, ROGER, JOÃO PESSOA-PB	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DA ESCADARIA MONTROSAS, LOCALIZADA NO BAIRRO DO ROGER, EM JOÃO PESSOA/PB.	07/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 07/03/2024	(02) Dois anos
863-24-JP-LAP	JPM CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA	RUA GIZELDA DE F SPINELLY DA SILVA QD 217 - LT 384, GRAMAME, JOAO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar com até 4 (quatro) pavimentos	11/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 11/03/2024	(02) Dois anos
32-24-JP-LAP	ECOMAIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	RUA DEBORA DA SILVA BRAGA s/n, AEROCUBRE, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar a partir de 6 (seis) pavimentos	12/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 12/03/2024	(02) Dois anos
1783-24-JP-LAP	GTC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	RUA JOÃO BATISTA CARVALHO MOURA SN, JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar até 3 (três) pavimentos e máximo de 12 (doze) unidades habitacionais	12/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 12/03/2024	(02) Dois anos
2239-24-JP-LAP	SF NORDESTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	RUA RANDAL CAVALCANTE PIMENTEL SN, BESSA, JOÃO PESSOA-PB	Hotel-Residência (Flat, ApartHotel, Studio, Similares)	12/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 12/03/2024	(02) Dois anos

Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAÚJO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpopestado1doc.com.br/verificacao/E004-15EB-9997-147E> e informe o código E004-15EB-9997-147E

Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAÚJO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpopestado1doc.com.br/verificacao/E504-15EB-9997-147E> e informe o código E504-15EB-9997-147E

D

2287-24-JP-LAP	AVALIAR CONSULTORIA LTDA	RUA KLEONYCE CORRÊA S/N Lote 0154, Quadra 193, GRAMAME, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar com mais de 2 (duas) unidades por bloco de apartamento e máximo de 8 (oito) unidades habitacionais	12/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 12/03/2024	(02) Dois anos
2279-24-JP-LAP	STL CONSTRUTORA LTDA	RUA FUNCIONÁRIO JOSÉ ELIAS DE FRANÇA S/N, CIDADE DOS COLIBRIS, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar com até 4 (quatro) pavimentos	12/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 12/03/2024	(02) Dois anos
2059-24-JP-LAP	DVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	RUA FRANCISCO DE SOUZA RANGEL 00500, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar	14/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 14/03/2024	(02) Dois anos
1214-24-JP-LAP	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	RUA DA AÇÃO S/Nº, INDÚSTRIAS, JOÃO PESSOA-PB	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA UNDEFINED EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DA UNDEFINED EMEF LYNALDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, EM JOÃO PESSOA/PB	18/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 18/03/2024	(02) Dois anos
998-24-JP-LAP	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	RUA ANTÔNIO TARGINO SOBRINHO S/N, FUNCIONÁRIOS, JOÃO PESSOA-PB	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÓPÍPEDOS DE 21 RUAS NO BAIRRO CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS – LOTE 1 - BN	18/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 18/03/2024	(02) Dois anos
2568-24-JP-LAP	ABC CONSTRUÇÕES LTDA	RUA SEBASTIÃO VILAR DE AZEVEDO SN, PLANALTO BOA ESPERANÇA, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar com até 4 (quatro) pavimentos	21/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 21/03/2024	(02) Dois anos
2605-23-JP-LAP	CONSTRUTORA POLIEDRO LTDA	RUA DOS POTIGUARAS S/N, PARATIBA, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar com até 4 (quatro) pavimentos	21/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 21/03/2024	(02) Dois anos
1488-24-JP-LAP	CONSTRUTORA MONTE NOVO EIRELI-ME	RUA ADALGISA DE LUNA SOBREIRA sn, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar com até 4 (quatro) pavimentos	22/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 21/03/2024	(02) Dois anos
2582-24-JP-LAP	MENDES JUNIOR CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA	RUA ALEXANDRO FERREIRA NARCIZO (LOT PRQ SOL) SN, GRAMAME, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar com até 5 (quatro) pavimentos	25/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 25/03/2024	(02) Dois anos

29/02/2024 a 26/03/2024

Nº DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ENDERECO DO EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	PERÍODO	DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL DIVISÃO DE VISTORIA E ANÁLISE - DIVA	
							LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO	
11264-23-JP-LAR	SECRETARIA DE SAUDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PESSOA	Rua Esmeraldo Gomes Vieira s/n, Bancários, João Pessoa-PB	Centro de saúde	12/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2(dois) anos, a contar a partir de 12/03/2024.	2 ANOS		
65-24-JP-LAR	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	Rua da Pedra do Reino s/nº, Gramame, João Pessoa-PB	Pré-escolar, jardim de infância e 1º grau	20/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir de 20/03/2024.	3 ANOS		

29/02/2024 a 26/03/2024





SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL.
DIVISÃO DE VISTORIA E ANÁLISE - DIVA

Licença Ambiental Simplificada (Comércio, Indústria e Serviços)

Nº DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
2057-24-JP-LAS	REALCE COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA	Parque Solon de Lucena 499, Centro, João Pessoa-PB	Comércio varejista de calçados	29/02/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de cunho provisório, tomado-se permanentemente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
1717-24-JP-LAS	ALEXANDRE ANTONIO BEZERRA DE MEDEIROS	Av. Pres. Afonso Pena 731, Bessa, João Pessoa-PB	Cabeleireiros, manicure e pedicure	29/02/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de cunho provisório, tomado-se permanentemente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
1204-24-JP-LAS	FERNANDO TOMAZ DOS SANTOS	Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 475 Empresarial Royal Trade Center 475, Estados, João Pessoa-PB	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	04/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de cunho provisório, tomado-se permanentemente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
2142-24-JP-LAS	DG RESTAURANTE LTDA	Rua Bacharel José de Oliveira Curchatuz 850, Jardim Oceania, João Pessoa-PB	Restaurantes e similares	05/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de cunho provisório, tomado-se permanentemente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
2352-24-JP-LAS	SUPERGAS PARAIBA COMERCIO DE GAS LTDA	Rua Severino Nery Medeiros 39, Mangabeira, João Pessoa-PB	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	06/02/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de cunho provisório, tomado-se permanentemente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
2248-24-JP-LAS	PARADA 97 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Avenida Cabo Branco 4688, Cabo Branco, João Pessoa-PB	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	06/02/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de cunho provisório, tomado-se permanentemente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
2048-24-JP-LAS	FISIOMOD SERVICOS DE FISIOTERAPIA LTDA	Rua Olívio Travassos de Medeiros 375, Miramar, João Pessoa-PB	Atividades de fisioterapia	07/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de cunho provisório, tomado-se permanentemente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
2330-24-JP-LAS	LAVA JATO SERV CAR EIRELI	Rua Paulino Pinto 550, Tambau, João Pessoa-PB	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	07/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de cunho provisório, tomado-se permanentemente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
2208-24-JP-LAS	N. CLAUDIO & CIA LTDA	Rua Santo Elias 260, Centro, João Pessoa-PB	Comércio varejista de móveis	11/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de cunho provisório, tomado-se permanentemente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
1722-24-JP-LAS	BERG CAR OFICINA LTDA	Rua Agostinho Fonseca Neto 60, Água Fria, João Pessoa-PB	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	11/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de cunho provisório, tomado-se permanentemente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
10560-23-JP-LAS	BOTECHO DO BATA LTDA	Avenida Pombal 647, Manaíra, João Pessoa-PB	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	12/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	
2465-24-JP-LAS	PANIFICADORA SANTA MONICA LTDA	Avenida Alberto de Brito 540, Jaguaribe, João Pessoa-PB	Padaria e confeitearia com predominância de revenda	13/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de cunho provisório, tomado-se permanentemente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.

Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAÚJO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpapessoal1.doc.com.br/verificacao/E004-15EB-9997-147E>

Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAÚJO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpapessoal1.doc.com.br/verificacao/E504-15EB-9997-147E>



9781-23-JP-LAS	SEU PEXERA	AVENIDA INGA, SEU PEXERA 499, MANAIRA, JOAO PESSOA-PB	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	13/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	
799-24-JP-LAS	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	Rua Coronel Joca Velho 18, Alto do Mateus, João Pessoa-PB	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	13/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de cunho provisório, tornando-se permanentemente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
2428-24-JP-LAS	ALIEDSON BEZERRA SALVADOR	Avenida Presidente Afonso Pena 1863, Bessa, João Pessoa-PB	Serviços ambulantes de alimentação	13/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de cunho provisório, tornando-se permanentemente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
1505-24-JP-LAS	EMV PIZZARIA LTDA	Rua Walfrido Macedo Brandão 748, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa-PB	Restaurantes e similares	14/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de cunho provisório, tornando-se permanentemente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
2742-24-JP-LAS	ITALO MEDEIROS DE FREITAS	Rua Tercilia de Arruda Luna 67, Mangabeira, João Pessoa-PB	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	14/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de cunho provisório, tornando-se permanentemente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
2580-24-JP-LAS	PIZZA S.PB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Rua Paulo Roberto de Souza Acioly 1306, Bessa, João Pessoa-PB	Fabricação de massas alimentícias	18/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de cunho provisório, tornando-se permanentemente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
914-24-JP-LAS	53.514.192 JHONATAS VASCONCELOS RIBEIRO	Avenida Cruz das Armas 1291, Cruz das Armas, João Pessoa-PB	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	18/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	30/01/2024, Data do primeiro Deferimento
2128-24-JP-LAS	CATÃO CONFECÇÕES LTDA.	Parque Solon de Lucena 427, Centro, João Pessoa-PB	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	19/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de cunho provisório, tornando-se permanentemente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
1646-24-JP-LAS	DIGI SOLUCOES DE COMUNICACAO LTDA	Avenida Adolfo Loureiro França 468, Cabo Branco, João Pessoa-PB	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	19/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de cunho provisório, tornando-se permanentemente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
2126-24-JP-LAS	CATÃO CONFECÇÕES LTDA.	Parque Sólon de Lucena - Centro, João Pessoa - PB, Brasil 317B, Centro, João Pessoa-PB	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	19/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de cunho provisório, tornando-se permanentemente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.

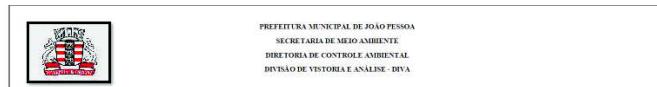
29/02/2024 a 26/03/2024

Assinado por 1 pessoa: WELSON ARAUJO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/E504-15EB-9997-147E> e informe o código E504-15EB-9997-147EAssinado por 1 pessoa: WELSON ARAUJO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/E504-15EB-9997-147E>Assinado por 1 pessoa: WELSON ARAUJO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/E504-15EB-9997-147E>

D

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL DIVISÃO DE VISTÓRIA E ANÁLISE - DIVA</p>						
LICENÇA SIMPLIFICADA DE OBRAS						
Nº DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ENDERECO DO EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	PERÍODO
1167-24-JP-US	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	AVENIDA CARNEIRO DA CUNHA S/Nº, TORRE, JOÃO PESSOA-PB	Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a Execução dos Serviços de Implantação de Rampa com Acessibilidade no Mercado da Torre	07/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 anos, a contar a partir de 07/03/2024	2 Anos
1097-24-JP-US	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	AVENIDA DA FALÉSIA COM A RUA DOS COQUEIROS S/Nº, PONTA DO SEIXAS, JOÃO PESSOA-PB	Contratação de empresa especializada em engenharia para implantação de play dog na praça do Seixas	07/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 anos, a contar a partir de 07/03/2024	2 Anos
1099-24-JP-US	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	RUA ANTÔNIO CORREIA DA COSTA S/Nº, FUNCIONÁRIOS, JOÃO PESSOA-PB	Contratação de ea especializada em engenharia para implantação de play dog na praça dos Funcionários	07/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 anos, a contar a partir de 07/03/2024	2 Anos
1096-24-JP-US	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	RUA ADALGISA CARNEIRO CAVALCANTI 697, CUIÁ, JOÃO PESSOA-PB	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PLAY DOG NA PRAÇA DO CUIÁ,	07/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 anos, a contar a partir de 07/03/2024	2 Anos
1047-24-JP-US	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	RUA MARDOKEU NACRE S/Nº, PADRE ZÉ, JOÃO PESSOA-PB	Contratação de empresa especializada em engenharia para implantação de play dog na praça da Conquista no bairro Padre Zé	07/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 anos, a contar a partir de 07/03/2024	2 Anos
1093-24-JP-US	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	RUA PRESIDENTE NILO PEÇANHA S/Nº, BESSA, JOÃO PESSOA-PB	Contratação de empresa especializada em engenharia para implantação de play dog na praça do Caju no bairro do Bessa	07/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 anos, a contar a partir de 07/03/2024	2 Anos
1050-24-JP-US	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	RUA ROSA PAULA BARBOSA S/Nº, JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, JOÃO PESSOA-PB	Contratação de empresa especializada em engenharia para implantação de play dog na praia da Convivência Darci Marinho da Silva no bairro José Américo	07/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 anos, a contar a partir de 07/03/2024	2 Anos
1102-24-JP-US	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	RUA ANTÔNIO SINÉZIO DOS SANTOS S/Nº, CRISTO REDENTOR, JOÃO PESSOA-PB	Contratação de empresa especializada em engenharia para implantação de play dog na praça INOCOOP, no bairro do Cristo	07/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 anos, a contar a partir de 07/03/2024	2 Anos
1094-24-JP-US	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	AVENIDA GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO S/Nº, MANAIARA, JOÃO PESSOA-PB	Contratação de empresa especializada em engenharia para implantação de play dog na praça do Carro Antigo no bairro do Manaira	07/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 anos, a contar a partir de 07/03/2024	2 Anos
1098-24-JP-US	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	RUA PROFESSORA MARIA PESSOA DA SILVA S/Nº, CIDADE DOS COLIBRIS, JOÃO PESSOA-PB	Contratação de empresa especializada em engenharia para implantação de play dog na praça dos Colibris, no bairro do Colibris	07/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 anos, a contar a partir de 07/03/2024	2 Anos
1101-24-JP-US	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK S/Nº, ERNESTO GEISEL, JOÃO PESSOA-PB	Contratação de empresa especializada em engenharia para implantação de play dog na praça Eng. Solon de Lucena, no bairro Geisel.	07/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 anos, a contar a partir de 07/03/2024	2 Anos
1107-24-JP-US	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	RUA HELENA FREIRE S/Nº, ALTIPLANO CABO BRANCO, JOÃO PESSOA-PB	Contratação de empresa especializada em engenharia para implantação de play dog na praça Padre João Andriole, no bairro Altiplano	07/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 anos, a contar a partir de 07/03/2024	2 Anos
1049-24-JP-US	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	RUA EMPRESÁRIO JOÃO RODRIGUES ALVES S/Nº, BANCÁRIOS, JOÃO PESSOA-PB	Contratação de empresa especializada em engenharia para implantação de play dog na praça da Paz no bairro Bancários	20/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 anos, a contar a partir de 26/02/2025	2 Anos

29/02/2024 a 26/03/2024



Licença Ambiental de Operação Comércio, Indústria e Serviços

Nº DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DO EMPREENDEDIMENTO	ATIVIDADE	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	PERÍODO	NOTA TÉCNICA
1805-24-IP-LOS	M.J RAMOS BEZERRA LINS	Rua Edson Falcão de Melo 555, Arechié, João Pessoa-PB	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	27/02/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de caráter provisório, tornando-se permanente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
1815-24-IP-LOS	ENDOCURIM ENDOSCOPIA GINECOLÓGICA LTDA	Rua Antônio Rabelo Júnior 161, Mirante, João Pessoa-PB	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	27/02/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de caráter provisório, tornando-se permanente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
1492-24-IP-LOS	DHP CLUBE E SERVIÇOS LTDA	Rua Fernando Lúcio Henrique dos Santos 1061, Jardim Oceania, João Pessoa-PB	Atividades de condicionamento físico	28/02/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de caráter provisório, tornando-se permanente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
1935-24-IP-LOS	ANALYSIS - LABORATORIO CLINICO E INFANTIL LTDA	Rua Valdeimar Nazarizinho 897 - SALA 001, Errado Gerônimo, João Pessoa-PB	Laboratórios clínicos	28/02/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de caráter provisório, tornando-se permanente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
5783-23-IP-LOS	ICOPLAN - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS NORDEGA LTDA	Rua Antônio Benito de Paiva 115, Mangabeira, João Pessoa-PB	Fabricação de artigos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	28/02/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de caráter provisório, tornando-se permanente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
2406-23-IP-LOS	LARGENE - LABORATORIO DE CITOGENETICA MOLECULAR LTDA	Avenida Pinu 193, Estudos, João Pessoa-PB	Laboratórios clínicos	28/02/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	31/07/2023, Data do primeiro Deferimento
10181-23-IP-LOS	WALTER RODERICO DE AQUINO	Avenida Dein de Fevereiro 1330, Varjão, João Pessoa-PB	Atividades de condicionamento físico	28/02/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de caráter provisório, tornando-se permanente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
11325-23-IP-LOS	PEDRO PEIXOTO DE PAULA MARQUES	Rua Joaquim Andrade 99, Messejana, João Pessoa-PB	Fabricação de produtos de panificação industrial	28/02/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de caráter provisório, tornando-se permanente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
12015-23-IP-LOS	INSTITUTO PARADISO DO CÉREBRO	Avenida São Paulo 154, Estudos, João Pessoa-PB	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	28/02/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de caráter provisório, tornando-se permanente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
6070-23-IP-LOS	VANCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	Rua Major José de Barros 185, Centro, João Pessoa-PB	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	28/02/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	08/08/2023, Data do primeiro Deferimento
513-24-IP-LOS	REUEL PET SHOP BANCARIOS LTDA	Rua Walfrido Macêdo Brundu 665, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa-PB	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	28/02/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de caráter provisório, tornando-se permanente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
801-24-IP-LOS	40.691.320 ALISSON VINICIUS DE SALES SILVA VIEIRA	Rua Augusto Belmont 184, Manaíra, João Pessoa-PB	Serviços de tatuagem e coleção de piercing	28/02/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de caráter provisório, tornando-se permanente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
1977-24-IP-LOS	AMOROSA A MALHARIA DO CORACAO LTDA	Parque Selon de Lucena 331, Centro, João Pessoa-PB	Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios	01/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de caráter provisório, tornando-se permanente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
2125-24-IP-LOS	TRICIA MAYER SERVICOS ODONTOLÓGICOS LTDA	Avenida Monteiro da França 1296, MANAIRA, João Pessoa-PB	Atividade odontológica	01/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de caráter provisório, tornando-se permanente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
7078-23-IP-LOS	SUPERMERCADOS EJC LTDA	Rua José Firmino, Ferreira 722, Jardim São Paulo, João Pessoa-PB	Comércio varejista de mercearias em geral, com predominância de produtos alimentícios e supermercados	01/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de caráter provisório, tornando-se permanente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
2298-24-IP-LOS	MVRTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIRO LTDA	Avenida Cabo Branco 1262, Cabo Branco, João Pessoa-PB	Hoteis	05/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de caráter provisório, tornando-se permanente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
1370-24-IP-LOS	ANALYSIS - LABORATORIO CLINICO E INFANTIL LTDA	Rua Joséfa Tavares 1607, Mangabeira, João Pessoa-PB	Laboratórios clínicos	05/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de caráter provisório, tornando-se permanente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
10859-23-IP-LOS	RAMON LEITE CHAVES CABRAL 09275169443	Rua Presidente Dutra 587, Beira, João Pessoa-PB	Obras de alvenaria	05/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de caráter provisório, tornando-se permanente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
729-24-IP-LOS	AMERICANAS S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Avenida Dein de Fevereiro 1141, Varjão, João Pessoa-PB	Comércio varejista de intocáveis em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	05/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de caráter provisório, tornando-se permanente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
7144-23-IP-LOS	LLIKE ARENA BEACH TENNIS SERVIÇOS LTDA	Rua Luiz Edir Queiroz Marinho 201, Arechié, João Pessoa-PB	Atividades de condicionamento físico	05/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de caráter provisório, tornando-se permanente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
1901-24-IP-LOS	DROGARIA DROGAVISTA	Rua Geraldo Marques Azevedo 293, Arechié, João Pessoa-PB	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	06/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de caráter provisório, tornando-se permanente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.

Assinado por pessoa: WELISON ARAUJO SILVEIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E504-15EB-9997-147E>

E

D

1

C

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

D

1

PROGEM

PORTARIA nº 005/2023

João Pessoa, 26 de março de 2023.

DESIGNA MEMBROS DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, §§3º e 4º, do Decreto nº 10.007/2022, em consonância com os art. 7º, I, XV, XXXI, c/c arts. 36-E e 36-F da Lei Complementar nº 61/2010 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 140/2021), de acordo com disposto no art. 66 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa/PB;

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral e o Procurador-Geral Adjunto do Município são membros titulares natos da Câmara de Conciliação de Precatórios, cujos trabalhos são coordenados pelo Procurador-Chefe da Central de Conciliação da Administração Municipal, competindo ao Procurador-Geral do Município indicar, entre os Procuradores Municipais de carreira, outros dois membros titulares, e seus suplentes, para compor a Câmara de Conciliação de Precatórios, nos moldes do art. 16, §§1º, 3º, 4º e 8º, do Decreto nº 10.007/2022.

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral orientar, coordenar e supervisionar os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral do Município, promover a distribuição dos serviços entre os diferentes órgãos da Procuradoria Geral para elaboração de pareceres e adoção de outras providências, bem como exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os seguintes Procuradores Municipais para compor a Câmara de Conciliação de Precatórios da Central de Conciliação da Administração do Município de João Pessoa/PB:

- I – Núbia Athenas Arnaud Brasileiro – Matrícula nº 78.630-6 - Titular;
- II – Livia Meira Toscano Pereira – Matrícula nº 76.878-2 – Titular;
- III – Gustavo Troccoli Carvalho de Negreiros – Matrícula nº 103.340-5 – Suplente;
- IV – Bruno Vieira de Oliveira Lavor – Matrícula nº 934682 – Suplente;
- V – Ana Maria Fernandes De Franca Alves – Matrícula nº 94.787-3 – Auxiliar;
- VI – Aderaldo Cavalcanti Da Silva Junior – Matrícula nº 76.867-7 – Auxiliar

1

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 06-306/2024.

Objeto: Aquisição de material de proteção e segurança – 2023, para atender as necessidades da Superintendência Executiva De Mobilidade Urbana- SEMOB - JP.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Goemann Comercial Ltda.

Processo: 772/2023

Modalidade: P. E. Nº 06-002/2024 ARP nº 014/2024.

Signatários: Superintendente, Sr. Expedito Leite da Silva Filho , e a Sra. Napoliana Lopes Da Silva, representante legal da empresa Goemann Comercial Ltda.

Vigência: 01/04/2024 a 31/03/2025.

Valor Total: R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
71.202.04.122.5001.592041	1.7.52	33.90.30

Data da assinatura: 27/03/2024

João Pessoa, 27 de Março de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Localizador do documento: TbrnWsQRgokCtJv81GUplwBU com b67e7a0a2957459f3-59f3-45f9-8fb0-3007



EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 06-321/2024.

Objeto: Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município - PROGEM.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Microsens S.A.

Processo: 1.725/2023- 1/DOC

Modalidade: P. E. Nº 06-059/2023 ARP nº 167/2023.

Signatários: Procurador, o Sr. Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega, o Sr. Luciano Tercilio Biza, representante legal da empresa Microsens S.A.

Vigência: 01/04/2024 a 31/03/2025.

Valor Total: R\$ 3.448,00 (três mil e quatrocentos e quarenta e oito reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
05.301.04.122.5545.054306	1.7.59	44.90.52

Data da assinatura: 27/03/2024

João Pessoa, 27 de Março de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Localizador do documento: TbrnWsQRgokCtJv81GUplwBU com b67e7a0a2957459f3-59f3-45f9-8fb0-3007



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo aditivo nº 01 ao Contrato nº 06-345/2023.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e recarga de extintores, para atender as necessidades da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Extsin Extintores Nordeste Serviços Ltda.

Processo: 12.989/2022

Modalidade: P. E. Nº 06-078/2022 ARP nº 165/2022.

Signatários: Diretor, Sr. Antônio Marcus Alves De Souza, o Sr. George Geraldo Campelo, representante legal da empresa Extsin Extintores Nordeste Serviços Ltda.

Vigência: 28/03/2024 a 27/03/2025.

Valor Total: R\$ 1.559,60 (Hum mil e quinhentos e cinqüenta e nove reais e sessenta centavos)

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.201.13.392.5269.412435	1.5.00	33.90.39

Data da assinatura: 27/03/2024

João Pessoa, 27 de Março de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Localizador do documento: TbrnWsQRgokCtJv81GUplwBU com b67e7a0a2957459f3-59f3-45f9-8fb0-3007



Assinado digitalmente por BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NOBREGA - 27/03/2024 - 09:35
Localizador do documento: TbrnWsQRgokCtJv81GUplwBU
http://joao pessoa.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/TbrnWsQRgokCtJv81GUplwBU.pdf



Assinado digitalmente por BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NOBREGA - 27/03/2024 - 09:35
Localizador do documento: TbrnWsQRgokCtJv81GUplwBU
http://joao pessoa.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/TbrnWsQRgokCtJv81GUplwBU.pdf

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo aditivo nº 01 ao Contrato n.º 06-357/2023.

Objeto: Prorrogação por 06 (seis) meses - Contratação de empresa especializada na locação de tendas, cadeiras e mesas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Araújo Produções, Locações e Eventos Ltda.

Processo: 11.190/2022

Modalidade: P. E. Nº 06-083/2022 ARP nº 008/2023.

Signatários: Secretário, Sr. Luis Ferreira de Sousa Filho, o Sr. José da Silva Araújo, representante legal da empresa Araújo Produções, Locações e Eventos Ltda.

Vigência: 03/04/2024 a 02/10/2024.

Valor Total: R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.301.10.122.5001.462603	1.5.00	33.90.39

Data da assinatura: 26/03/2024

João Pessoa, 27 de Março de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8322-B10A-DFF6-642B>

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 8322-B10A-DFF6-642B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 01/04/2024 11:01:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8322-B10A-DFF6-642B>

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 574E-33F3-5E3B-3DD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 01/04/2024 08:31:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 01/04/2024 11:01:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/574E-33F3-5E3B-3DD7>

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP nº 06.009/2024 Processo Administrativo nº 18.627/2023. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - ARTIGOS DE CAMA E COLCHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS". A Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.009/2024, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 021/2024 do presente Pregão Eletrônico nº. 06.009/2024; Empresa Vencedora: JOÃO CARLOS LOPES OKUYAMA - CNPJ: 14.037.880/0001-85, Fone/Fax: (43)3274-0007 Endereço: Rua tangará , 1075, Barracão, parque das oficinas , arapongas -PR, 86709-045, Email: comercial2@vittaflex.com.br, Valor global anual de R\$ 21.862,20 (vinte e um mil oitocentos e sessenta e dois e vinte centavos); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 27 de março de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/791F-8C7C-BF58-348B>

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 791F-8C7C-BF58-348B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 27/03/2024 11:03:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/791F-8C7C-BF58-348B>

João Pessoa, 27 de março de 2024

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/791F-8C7C-BF58-348B>

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP nº 06.005/2024 Processo Administrativo nº 17.178/2023. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS". A Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.005/2024, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 022/2024 do presente Pregão Eletrônico n.º 06.005/2024; Empresa Vencedora: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA - EP. CNPJ: 24.658.170/0001-26, Fone/Fax: (81) 3132-4707. Endereço: AV. ESTÂNCIA, 392, AREIAS - RECIFE/PE. Email: Aliancadmg2@hotmail.com Valor global anual de : R\$1.655.108,38 (UM MILHÃO SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL CENTO E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 27 de março de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/> e informe o código D55F-4F30-5E6D-94B3

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP nº 06.005/2024 Processo Administrativo nº 17.178/2023. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS". A Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.005/2024, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 025/2024 do presente Pregão Eletrônico n.º 06.005/2024; Empresa Vencedora: DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA - ME- CNPJ: 19.447.850/0001-60, Fone/Fax: (83) 3512-5521 (83) 98736-6676. Endereço: RUA JULIETA GONÇALVES REZENDE, 46, JOSE AMERICo, João Pessoa-PB, 58063-300. Email: fdistribuidorafimentos@outlook.com Valor global anual de R\$ 923.338,93 (NOVECENTOS E Vinte E TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 27 de março de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/> e informe o código D55F-4F30-5E6D-94B3

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP nº 06.005/2024 Processo Administrativo nº 17.178/2023. Objeto: "O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS". A Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.005/2024, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 023/2024 do presente Pregão Eletrônico n.º 06.005/2024; Empresa Vencedora: AYRES & QUEIROZ LTDA CNPJ: 08.591.679/0001-42, Fone/Fax: (83)3231-6648/(64)99943-2345 Endereço: RUA PRESIDENTE RANIREE MAZILLI, 2333 BOX 2025 – BLOCO 001 GPC- BAIRRO: CRISTO REDENTOR JOÃO PESSOA/PB CEP:58071- 000, Email: Ayresqueiroz2@gmail.com , Valor global anual de R\$1.692.829,22 (UM MILHÃO SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E Vinte E NOVE REAIS E Vinte E DOIS CENTAVOS);, Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 27 de março de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/> e informe o código D55F-4F30-5E6D-94B3

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP nº 06.005/2024 Processo Administrativo nº 17.178/2023. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS". A Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.005/2024, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 026/2024 do presente Pregão Eletrônico n.º 06.005/2024; Empresa Vencedora: FORLIMP COMERCIO E DIST. DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E LIMPEZA ME- CNPJ: 19.750.069/0001-60, Fone/Fax: (83)3224-6702 (83) 98899-0236 Endereço: Rua Guadêncio Palmeira da Costa, 12, AGUA FRIA, João Pessoa-PB, 58073-479. Email: forlimp2014@gmail.com Valor global anual de R\$ 275.739,30 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 27 de março de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/> e informe o código D55F-4F30-5E6D-94B3

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP nº 06.005/2024 Processo Administrativo nº 17.178/2023. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS". A Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.005/2024, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 024/2024 do presente Pregão Eletrônico n.º 06.005/2024; Empresa Vencedora: BIDDEN COMERCIAL LTDA CNPJ: 36.181.473/0001-80, Fone/Fax: (41) 4103-7690 / (41) 91482036 Endereço: RUA CAPITÃO JOÃO ZALESKI, 1763, CEP 81.010-080, CURITIBA – PARANÁ, Email: [contato@biddencomercial.com.br](mailto: contato@biddencomercial.com.br), Valor global anual de R\$ 56.594,60 (CINQUENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS);, Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 27 de março de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/> e informe o código D55F-4F30-5E6D-94B3

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP nº 06.005/2024 Processo Administrativo nº 17.178/2023. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS". A Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.005/2024, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 027/2024 do presente Pregão Eletrônico n.º 06.005/2024; Empresa Vencedora: GLOBAL COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 17.892.706/0001-08, Fone/Fax: (83)3221-3843 Endereço: RUA PAULO AFONSO, 485, Jaguaribe, João Pessoa-PB, 58015-800. Email: global.parai@gmail.com Valor global anual de R\$536.500,73 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MIL QUINHENTOS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 27 de março de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/> e informe o código D55F-4F30-5E6D-94B3

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.005/2024 Processo Administrativo nº17.178/2023. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS". A Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.005/2024, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 028/2024 do presente Pregão Eletrônico n.º 06.005/2024; Empresa Vencedora: JR COMERCIO DE UTILIDADES LTDA- CNPJ: 35.044.590/0001-39, Fone/Fax: (83) 8885-6567 (83) 98885-6567 Endereço: Av Dois de Fevereiro, 943, Sala A, Varjão, João Pessoa-PB, 58070-000. Email: hcdistribuidoraip@outlook.com Valor global anual de R\$918.111,70 (NOVECENTOS E DEZOITO MIL CENTO E ONZE REAIS E SETENTA CENTAVOS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 27 de março de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoabidigital.com.br/verificacao/055f4f30-56ed-94d3-9a03>

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.005/2024 Processo Administrativo nº17.178/2023. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS". A Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.005/2024, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 029/2024 do presente Pregão Eletrônico n.º 06.005/2024; Empresa Vencedora: JSB DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CNPJ: 16.693.935/0001-30, Fone/Fax: (83) 9888-4583 (83) 98884-5833 Endereço: RUA ELIAS PEREIRA DE ARAUJO, 80, MANGABEIRA , JOÃO PESSOA-PB, 58056-010. Email: jsb.dist@gmail.com Valor global anual de R\$338.456,69 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEI REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 27 de março de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoabidigital.com.br/verificacao/055f4f30-56ed-94d3-9a03>

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.005/2024 Processo Administrativo nº17.178/2023. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS". A Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.005/2024, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 030/2024 do presente Pregão Eletrônico n.º 06.005/2024; Empresa Vencedora: LUCK ATACADO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 19.112.177/0001-08, Fone/Fax: (71)3288-0283 Endereço: RUA PROFESSOR EDGAR RIOS, 120, GALPÃO 10, CAJÍ, LAURO DE FREITAS-BA, 42722-000. Email: luckyapelaria@hotmail.com Valor global anual de R\$39.843,00 (TRINTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 27 de março de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoabidigital.com.br/verificacao/055f4f30-56ed-94d3-9a03>

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.005/2024 Processo Administrativo nº17.178/2023. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - ARTIGOS DE CAMA E COLCHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS". A Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.005/2024, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 031/2024 do presente Pregão Eletrônico n.º 06.005/2024; Empresa Vencedora: JR COMERCIO DE UTILIDADES LTDA- CNPJ: 35.044.590/0001-39, Fone/Fax: (83) 8885-6567 (83) 98885-6567 Endereço: RUA SANTA CLARA,, 141, GALPÃO A, RENASCER, Cabedelo-PB, 58108-067. Email: mdistribuidora01@gmail.com Valor global anual de R\$2.118.726,36 (DOIS MILHÕES CENTO E DEZOITO MIL SETECENTOS E Vinte SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 27 de março de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoabidigital.com.br/verificacao/055f4f30-56ed-94d3-9a03>

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.005/2024 Processo Administrativo nº17.178/2023. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS". A Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.005/2024, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 032/2024 do presente Pregão Eletrônico n.º 06.005/2024; Empresa vencedora: MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- CNPJ: 30.597.577/0001-93, Fone/Fax: (83) 9988-3143 (83) 9988-3143 Endereço: Rua GUILHERMINO BARBOSA, 52, BLOCO 02;CATOLE, Campina Grande-PB, 58410-100. Email: mcmdistribuidora.cg@gmail.com Valor global anual de R\$93.471,17 (NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 27 de março de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

As
Pa

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoabidigital.com.br/verificacao/055f4f30-56ed-94d3-9a03>

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.005/2024 Processo Administrativo nº17.178/2023. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS". A Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.005/2024, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 033/2024 do presente Pregão Eletrônico n.º 06.005/2024; Empresa Vencedora: MERCADO ATUAL LTDA. CNPJ: 43.609.814/0001-30, Fone/Fax: (83) 9864-9215 (83) 98649-2155 Endereço: Rua BOA JESUS, 84, , CENTRO, DUAS ESTRADAS-PB, 58265-000. Email: mercadoatuallicitacao@gmail.com Valor global anual de R\$1.368.428,38 (UM MILHÃO TREZENTOS E SESENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 27 de março de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoabidigital.com.br/verificacao/055f4f30-56ed-94d3-9a03>

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP nº 06.005/2024 Processo Administrativo nº 17.178/2023. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS". A Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.005/2024, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 034/2024 do presente Pregão Eletrônico n.º 06.005/2024; Empresa Vencedora: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 05.449.553/0001-40, Fone/Fax: (81)3257-1179 (81) 99134-2807 Endereço: RUA ENGENHEIRO ARNALDO LIMA, 77, AREIAS, RECIFE-PE, 50781-310. Email: comercial@tuttolimp.com Valor global anual de R\$1.315.944,16 (UM MILHÃO TREZENTOS E QUINZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 27 de março de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D55F-4F30-58E0-9AB3>

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP nº 06.005/2024 Processo Administrativo nº 17.178/2023. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS". A Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.005/2024, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 035/2024 do presente Pregão Eletrônico n.º 06.005/2024; Empresa Vencedora: UNICA SANEANTES LTDA - CNPJ: 43.392.983/0001-61, Fone/Fax: (81)9613-3890 (81)9613-3890, Endereço: RUA FREI CANECA, 11, ENGENHO MARANGUAPE, PAULISTA-PE, 53423-623. Email: gunicasaneantes@hotmail.com Valor global anual de R\$ 229.495,26 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 27 de março de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D55F-4F30-58E0-9AB3>

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D55F-4F30-58E0-9AB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 27/03/2024 11:03:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D55F-4F30-58E0-9AB3>

EXTRATO Nº. 255/2023
PROCESSO Nº. 822/2024
CHAVE CGM: BELR-S5MY-VYFO-6AS0

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MMH PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADA ÀS UNIDADES BÁSICAS HOSPITALARES REDE ESPECIALIZADA POLICLÍNICAS E CEOS SAMU SAD UPAS E ZOONOSSES, firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, o prazo de vigência do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.078/2023, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
-SUBAÇÃO 464498 MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
-FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO
-NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.633/2024	SEROPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)	29 de fevereiro de 2024

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F59-5BEF-F607-095B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 23/02/2024 13:27:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6F59-5BEF-F607-095B>

EXTRATO Nº. 368/2024 DO TERMO ADITIVO Nº. 003/2024 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL Nº. 10.523/2021 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10.032/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA.

Memorando (interno) 20.500/2024

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quinta.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 O presente Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 01 de Abril de 2024, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:
As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis.

Assinado por 2 pessoas: EVANIR BELARmino DE ARAÚJO e LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3418.C24.277.468A>



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**SUBAÇÃO 464497AP- PISO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA EM****FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE****NATUREZA DESPESA 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO (A): ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA****DATA DA ASSINATURA: 28 DE MARÇO DE 2024**

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 2 pessoas: EVANDRO BELARMINO DE ARAUJO e LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3418-DC24-27F7-89BA> e informe o código 3418-DC24-27F7-89BA

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 90A3-F152-15A9-E85B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 27/03/2024 18:19:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/90A3-F152-15A9-E85B>**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 3418-DC24-27F7-89BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVANDRO BELARMINO DE ARAUJO (CPF 385.XXX.XXX-15) em 27/03/2024 17:30:56 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 <> AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 <> Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 28/03/2024 10:06:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3418-DC24-27F7-89BA>**EXTRATO N.º 395/2024 DO TERMO ADITIVO N.º 010/2024 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL N.º 10.779/2015 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10.037/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E POTENZA COMÉRCIO PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI-EPP.**

Proc. Administrativo nº. 44.008/2024

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

2.1. Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**SUBAÇÃO 464497 AP- PISO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA EM****FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.****NATUREZA DESPESA 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA****CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE**

4.1. O presente Aditivo terá vigência por 90 (noventa) dias, iniciando-se a partir de 31 de março de 2024, nos termos do artigo 3º da Lei nº. 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO (A): POTENZA COMÉRCIO PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI-EPP****DATA DA ASSINATURA: 27 DE MARÇO DE 2024**

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/90A3-F152-15A9-E85B> e informe o código 90A3-F152-15A9-E85B

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 0173-23B5-4471-511B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 31/03/2024 20:13:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0173-23B5-4471-511B>

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0173-23B5-4471-511B> e informe o código 0173-23B5-4471-511B

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO ADITIVO N° 2 DO CONTRATO N° 11.062/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 11.016/2023
CHAVE CGM: HZUO-Y68V-LS93-PPFE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Infraestrutura, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 721, bairro dos Estados, João Pessoa-PB, representada neste ato respectivamente pelo Secretário Executivo, Luciano da Nóbrega Pereira, RG N° 790825 SSP RN, CPF N° 635.149.904-68

CONTRATADO: NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na Rua José de Alencar, 916, sala 703, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070-475, inscrita no CNPJ n° 00.338.885/0001-33, Inscrição Estadual Isento, representada pelo Senhor Alexandre Albuquerque Teixeira, portador do CPF N° 830.192.004-15, e do RG: N° 4.133.677 SSP - PE

INSTRUMENTOS VINCULANTES: Memorando Interno n° 15.384/2023, Edital Concorrência Pública n° 11.016/2023; Contrato n° 11.062/2023/SEINFRA, Aditivo 2.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA DE MELHORIA VIÁRIA - ACESSO PRAIA DO SOL E GRAMAME E URBANIZAÇÃO ORLA DO BESSA, JOÃO PESSOA/PB.

FUNDAMENTO: Tal procedimento fundamentou-se no Art. 65 da Lei 8.666/93, do Aditivo N° 2, referente ao Contrato n° 11.062/2023/SEINFRA, visando a inclusão de dotação orçamentária, IV – dos Recursos:

Onde se lê:

Classificação Funcional: 11000.11101.15.451.5099.111063 SISTEMA VIÁRIO

Natureza da despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos: 1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos; 1.7.00 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

Leia-se:

Classificação Funcional: 11000.11101.17.451.5099.111059 IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA;

11000.11101.15.451.5099.111063 SISTEMA VIÁRIO

Natureza da despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos: 1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos; 1.7.00 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

João Pessoa, 21 de março de 2024.

LUCIANO DA NÓBREGA PEREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO DA NÓBREGA PEREIRA.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/11062/3660-F4F7-4EED>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



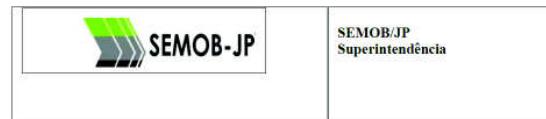
Código para verificação: B35A-3660-F4F7-4EED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO DA NÓBREGA PEREIRA (CPF 635.XXX.XXX-68) em 28/03/2024 14:44:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/B35A-3660-F4F7-4EED>



SEMOB/JP
Superintendência

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO ADITIVO N.º 002/2024 AO CONTRATO N.º 13/2022

Referência:

- CONTRATO N.º 13/2022
- ADESÃO-SEMOB/JP N.º 64.001/2022
- MEMORANDO INTERNO N.º 131.917/2023

Partes:

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/JP (CONTRATANTE), inscrita no CNPJ n.º 09.154.915/0001-26 e **JVS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ n.º 28.028.063/0001-75 (CONTRATADA).

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – Este aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato n.º 13/2022 por mais 12 (doze) meses, passando seu término para o dia **18.04.2025**, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como permissivo contratual constante na cláusula sétima do contrato em comento.

1.2 - A vigência do presente aditivo será contada a partir de 18.04.2024.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – O Valor Total Anual do Contrato n.º 13/2022 é no importe de R\$ 364.800,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

2.2 - Registra-se por meio deste aditivo, a tempestividade do direito ao pedido de reajuste, solicitado pela empresa JVS PARTICIPAÇÕES LTDA., através do Memorando Interno n.º 131.917/2023.

2.3 - As despesas com a execução deste aditivo estão programadas, para o exercício corrente, na dotação orçamentária: 71.202.26.782.5020.592049.33.90.39.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Original e Termos Aditivos, não expressamente alterados por este Termo.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de março de 2024.

EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO
Superintendente – Semob/JP

RODRIGO DE FREITAS SALES
1838759
115
D
Assinado por 2 pessoas: MARCOS HOLMES M. JUNIOR e EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/64.001/2022> e informe o código 64.001/2022-729C

EXTRATO N.º 44/2024

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precíprias da Administração, terá vigência de até 12 (doze) meses, relativos ao Pregão Eletrônico 62.013/2023, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 4.5.20.41 - Manutenção dos Serviços Administrativo
- 3.3.90.30 - Elemento de Despesa: Material de Consumo
- na Fonte de Recurso 1.6.59.01 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
62.261/2024	MAIS ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	R\$ 147.840,00 (Cento e Quarenta e Sete mil, Oitocentos e Quarenta Reais)	26 de março de 2024

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/64.001/2022> e informe o código 64.001/2022-729C





**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: C055-9F1A-A07B-D604

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 31/03/2024 09:51:01 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C055-9F1A-A07B-D604>

EXTRATO N.º 47/2024

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência de até 12 (doze) meses, relativos ao Pregão Eletrônico 62.049/2023, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 4.5.21.10 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elemento de Despesa: Material de Consumo
- 1.6.59.01 - Fonte de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
62.264/2024	SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA LTDA	R\$ 23.658,10 (Vinte e Três mil, Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Dez centavos)	26 de março de 2024

Adotado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B3C6-D611-A339-30F3> e informe o código B3C6-D611-A339-30F3

EXTRATO N.º 46/2024

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência de até 12 (doze) meses, relativos ao Pregão Eletrônico 62.049/2023, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 4.5.21.10 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elemento de Despesa: Material de Consumo
- 1.6.59.01 - Fonte de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
62.265/2024	HOSPITALMED LTDA	R\$ 13.443,50 (Treze mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta centavos)	26 de março de 2024

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/75BA-1CAA-62B5-B822> e informe o código 75BA-1CAA-62B5-B822

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
 Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

D

**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: B3C6-D611-A339-30F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 31/03/2024 09:49:32 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B3C6-D611-A339-30F3>

EXTRATO N.º 49/2024

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE INFORMÁTICA PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência de até 12 (doze) meses, relativos ao Pregão Eletrônico 62.030/2023, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 4.5.20.41 - Manutenção dos Serviços Administrativos
- 4.4.90.52 Elemento de Despesa: Equipamentos e Material Permanente.
- 1.6.59.01 - Fonte de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
62.240/2024	AUGUSTO & COIMBRA LTDA-EPP	R\$ 4.267,47 (Quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos)	26 de março de 2024

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4592-D14B-SBF7-3720> e informe o código 4592-D14B-SBF7-3720



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 75BA-1CAA-62B5-B822

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 31/03/2024 09:48:17 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/75BA-1CAA-62B5-B822>

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
 Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

D



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 4342-D14B-3BF7-3720

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 31/03/2024 09:52:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4342-D14B-3BF7-3720>

EXTRATO N.º 61/2024

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE INFORMÁTICA PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência de até 12 (doze) meses, relativos ao Pregão Eletrônico 62.030/2023, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 4.5.20.41 - Manutenção dos Serviços Administrativos
- 4.4.90.52 Elemento de Despesa: Equipamentos e Material Permanente.
- 1.6.59.01 - Fonte de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
62.258/2024	J DE S ALBUQUERQUE COMERCIO E SERVIÇOS-ME	R\$ 568,50 (Quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta reais)	26 de março de 2024

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/61/61-B7C4-A553-55B3>

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/61/61-B7C4-A553-55B3>

EXTRATO N.º 54/2024

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE INFORMÁTICA PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência de até 12 (doze) meses, relativos ao Pregão Eletrônico 62.030/2023, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 4.5.20.41 - Manutenção dos Serviços Administrativos
- 4.4.90.52 Elemento de Despesa: Equipamentos e Material Permanente
- 1.6.59.01 - Fonte de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
62.252/2024	WP COSTA COMERCIO E SERVICOS DE ELETRONICOS- EPP	R\$ 1.458,00 (Hum mil quatrocentos e cinquenta e oito reais)	26 de março de 2024

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/62/62-B7C4-A553-55B3>

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/62/62-B7C4-A553-55B3>

**INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO**
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: A1DE-3998-5753-53FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 31/03/2024 09:53:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A1DE-3998-5753-53FD>

EXTRATO N.º 62/2024

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE INFORMÁTICA PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência de até 12 (doze) meses, relativos ao Pregão Eletrônico 62.030/2023, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 4.5.20.41 - Manutenção dos Serviços Administrativos
- 4.4.90.52 Elemento de Despesa: Equipamentos e Material Permanente.
- 1.6.59.01 - Fonte de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
62.259/2024	CARLOS ALEXANDRE GOMES CAMPOS-ME	R\$ 1.776,80 (Hum mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)	27 de março de 2024

**INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO**
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/62/62-B7C4-A553-55B3>





**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: E13C-919F-0FE6-6235

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 31/03/2024 09:46:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E13C-919F-0FE6-6235>

EXTRATO N.º 64/2024

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, AQUISIÇÃO DE EXTENSOR E SÉRINGA COM COMPATIBILIDADE ASSEGURADA ENTRE SI E COM EQUIPAMENTO EM COMODATO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência de até 12 (doze) meses, relativos ao Pregão Eletrônico 62.046/2023, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452110 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- 3.3.90.30 - Elemento de Despesa: Material de Consumo.
- 1.6.59.01 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
62.266/2024	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	R\$ 94.640,00 (Noventa e Quatro mil, Seiscentos e Quarenta Reais)	27 de março de 2024

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



EXTRATO N.º 63/2024

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE INFORMÁTICA PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência de até 12 (doze) meses, relativos ao Pregão Eletrônico 62.030/2023, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 4.5.20.41- Manutenção dos Serviços Administrativos
- 4.4.90.52 Elemento de Despesa: Equipamentos e Material Permanente.
- 1.6.59.01 - Fonte de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
62.260/2024	PHOENIX INSTRUMENTAL CIENTÍFICA LTDA-ME	R\$ 2.319,50 (Dois mil trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos)	27 de março de 2024

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BCB5-212E-2584-686C> e informe o código BCB5-212E-2584-686C

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: BCB5-212E-2584-686C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 31/03/2024 09:47:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BCB5-212E-2584-686C>

EXTRATO N.º 65/2024

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE INFORMÁTICA PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência de até 12 (doze) meses, relativos ao Pregão Eletrônico 62.030/2023, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041- Manutenção dos Serviços Administrativos
- 4.4.90.52 – Elemento de Despesa: Equipamentos e Material Permanente.
- 1.6.59.01 - Fonte de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
62.256/2024	DANIEL ROSA LOPES 25949024893-ME	R\$ 1.095,00 (Hum mil e noventa e cinco reais)	27 de março de 2024

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FBA4-607C-E9FD-B99C> e informe o código FBA4-607C-E9FD-B99C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB6A-607C-E9FD-869C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 31/03/2024 09:44:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FB6A-607C-E9FD-869C>

EXTRATO DE CONTRATO N° 310/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE, CNPJ: 01.072.474/0001-01;**CONTRATADO:** GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ: 09.404.235/0001-13;**OBJETO:** Realizar a "execução de serviços técnicos de natureza artística para o projeto da Paixão de Cristo 2024, realizado pela Prefeitura de João Pessoa-PB, através da FUNJOPE, entre os dias 28 e 30 de março, no Adro da Igreja São Francisco, no centro da cidade", na forma do termo de referência, do estudo técnico, da proposta de cachê/orcamento apresentado, a fim de atender aos interesses da FUNJOPE.**VALOR TOTAL:** R\$ 222.300,00 (duzentos e vinte e dois mil e trezentos reais);**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.5274.2.444 – PAIXÃO DE CRISTO Subação: 412444. ElementodeDespesa:3.3.90.39.00–Outros Serviços terceiros—Pessoa Jurídica.**VIGÊNCIA:** Conforme termo de referência.

João Pessoa-PB, 28 de março de 2024.

ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Diretor Executivo

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9310-0EF5-0861-5F24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 01/04/2024 09:38:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9310-0EF5-0861-5F24>

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00001/2024

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 60.001/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 29.369/2023, devidamente homologado, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TENDAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE, publica o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS sendo que o prazo de validade é de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município, tendo sua eficácia através da publicação em imprensa oficial conforme fornecedor, itens, marcas e valores abaixo relacionados.

EMPRESA	LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA, CNPJ: 00.597.918/0001-60
END.	Rua Vicente Costa Filho, 203 - Rangel - João Pessoa - PB
CONTATO	Email: www.liganmontagern@gmail.com - Tel.(83) 3238 - 8128

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	MARA	P. UNIT	P. TOTAL	LOTE 01
							LOTE 01
01	LOCAÇÃO DE TENDA 4X4: COM FORMATO CHAPEU DE BRUXA COM FECHAMENTO EM 3 LATERAIS, EM ESTRUTURA DE AÇO TUBULAR, MEDINDO 4X4 METROS. (LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM).	180	DIARIA	AURATEC-CHAPEU DE BRUXA	RS 288,88	RS 51.998,40	
RS 51.998,40 (CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)							

João Pessoa, 26 de Março de 2024.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO

Página 1 de 1

Assinado por: 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/00001/0EF5-0861-5F24-BC90>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0668-9323-3BE1-BC90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 26/03/2024 16:11:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0668-9323-3BE1-BC90>

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00002/2024

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 60.001/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 29.369/2023, devidamente homologado, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TENDAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE, publica o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS sendo que o prazo de validade é de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município, tendo sua eficácia através da publicação em imprensa oficial conforme fornecedor, itens, marcas e valores abaixo relacionados.

EMPRESA	SN FESTAS E LOCACOES LTDA, CNPJ: 10.866.320/0001-82
END.	R FRANCISCO DE ASSIS MARINHO, 105, MANGABEIRA – JOÃO PESSOA/PB – CEP: 58.056-250
CONTATO	(83) 8826-4442 - SN-FESTAS@HOTMAIL.COM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	MARA	P. UNIT	P. TOTAL	LOTE 02
01	LOCAÇÃO DE TENDA 5X5: COM FORMATO CHAPEU DE BRUXA COM FECHAMENTO EM 3 LATERAIS, EM ESTRUTURA DE AÇO TUBULAR, MEDINDO 5X5 METROS. (LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM).	180	DIARIA	ALUBAM/C HAPEU DE BRUXA	RS 361,00	RS 64.980,00	
RS 64.980,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS)							
01	LOCAÇÃO DE TENDA 6X6: COM FORMATO CHAPEU DE BRUXA EM ESTRUTURA DE AÇO TUBULAR MEDINDO 6X6 METROS. (LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM).	950	DIARIA	ALUBAM/C HAPEU DE BRUXA	RS 360,00	RS 342.000,00	
02	LOCAÇÃO DE TENDA 6X6: COM FORMATO CHAPEU DE BRUXA COM FECHAMENTO EM 3 LATERAIS EM LONA VINILICA, PRETA, ESTRUTURA DE AÇO TUBULAR MEDINDO 6X6 METROS. (LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM).	300	DIARIA	ALUBAM/C HAPEU DE BRUXA	RS 413,00	RS 123.900,00	
03	LOCAÇÃO DE TENDA 6X6: TENDAS ABERTAS EM ESTRUTURA METALICA, MEDINDO 6X6 EM TECIDO NIGHT AND DAY, COLOR, COM 3 LATERAIS DE INCRIMESTIBILIDADE, ANTI-UV, FIXAÇÃO DAS SAPATAS AO CHAO COM ESTACAS OU BUCHAS EXPANSIVAS E COM PISO. (LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM).	350	DIARIA	ALUBAM/C HAPEU DE BRUXA	RS 360,00	RS 126.000,00	
RS 656.880,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS).							

João Pessoa, 26 de Março de 2024.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO

Página 1 de 1

Assinado por: 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0668-9323-3BE1-BC90>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA9C-6250-CB26-D061

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 26/03/2024 16:11:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AA9C-6250-CB26-D061>

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 10.156/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SEDEC, E A EMPRESA DUE LASER MAQUINAS S/A

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56, neste ato representada pela Secretaria de Educação e Cultura, Sra. Maria América Assis de Castro, brasileira, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, portadora da Carteira de Identidade nº 7844817, SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DUE LASER MAQUINAS S/A, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.797.131/0001-00, sediado(a) na R. Arnaldo Schlemper, 140 quadra 01 lote 01, Jardim Eldorado, Palhoça/SC, telefone: (48) 3307 2477, e-mail: contato@duelaser.com, por intermédio de seu representante legal Sr. Luiz Carlos Pinage de Lima Filho, portador de Carteira de Identidade nº 2347770 SSP - DF, e do CPF nº 007.855.611 - 29, tendo em vista o que consta no Processo nº 7.664/2024, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990, dos Decretos Municipais nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo ao contrato 10.156/2023, decorrente do Pregão nº 10.019/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato 10.156/2023, que se encerra no dia 31/03/2024, por mais 01 (um) mês, ficando vigente até 31/04/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor inicial do contrato permanece intalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias ao pagamento do contrato decorrerão de:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5174.102862	3.3.90.30	500-Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB
10.101.12.361.5417.102863	3.3.90.30	500-Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo tem fundamento no Processo Administrativo 7.664/2024, e no artigo 57, §1º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 10.156/2023, não alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente aditamento será publicado, na imprensa oficial, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ficam mantidas as condições de habilitação definidas no Edital, com base na Lei 8.666/93, com toda a documentação jurídico-fiscal da contratada, atualizada, presente nos autos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente ADITIVO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
CONTRATANTE

DUE LASER MAQUINAS S/A
CONTRATADA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3BD-3001-2CAD-D7D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ CARLOS PINAGE DE LIMA FILHO (CPF 007.XXX.XXX-29) em 27/03/2024 09:03:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 <> AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 <> Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D3BD-3001-2CAD-D7D1>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F56D-4A9C-5128-F36D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 27/03/2024 15:20:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F56D-4A9C-5128-F36D>

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO PROVA DE LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F56D-4A9C-5128-F36D



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 10.162/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SEDEC, E A EMPRESA VIDA DE SILICIO LTDA

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56, neste ato representada pela Secretaria de Educação e Cultura, Sra. Maria América Assis de Castro, brasileira, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, portadora da Carteira de Identidade nº 7844817, SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VIDA DE SILICIO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.268.224/0001-11, sediado(a) Av. Eudes Scherer Souza, 2230, Sala 507 – Essencial Escritórios, Colina de Laranjeiras, Serra/ES, telefone: (27)3070-1620, e-mail: licitacao@vidadesilicio.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Allan Deangelle Santos Mota, portador da Carteira de Identidade nº 3.105.359 e CPF nº 143.948.147-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 7.555/2024, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990, dos Decretos Municipais nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 10.162/2023, do Pregão Eletrônico 10.020/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato 10.162/2023, que se encerra no dia 31/03/2024, por mais 01 (um) mês, ficando vigente até 31/04/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor inicial do contrato permanece intalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias ao pagamento do contrato decorrerão de:

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO PROVA DE LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F56D-4A9C-5128-F36D



Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5174.102862	4.4.90.52	500-Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 30%
10.101.12.361.5174.102862	3.3.90.30	500-Recursos não vinculados de impostos

10.101.12.361.5417.102863	4.4.90.52	500-Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 30%
10.101.12.361.5417.102863	3.3.90.30	500-Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo tem fundamento no Processo Administrativo 7.555/2024, e no artigo 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 10.162/2023, não alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente aditamento será publicado, na imprensa oficial, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ficam mantidas as condições de habilitação definidas no Edital, com base na Lei 8.666/93, com toda a documentação jurídico-fiscal da contratada, atualizada, presente nos autos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente ADITIVO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
CONTRATANTE

VIDA DE SILICIO LTDA
CONTRATADA

ALLAN
DEANGELLE
SANTOS
MOTA:14394814
740

Assinado digitalmente por ALLAN
DEANGELLE SANTOS MOTA:14394814
CPF: 308.336.000-73. O Usuário declarou que
o documento foi assinado de forma
autêntica e que o conteúdo é
verdadeiro. Para verificar a validade das
assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/82BE-1893-A20D-E4AB

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/82BE-1893-A20D-E4AB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82BE-1893-A20D-E4AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 27/03/2024 15:21:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/82BE-1893-A20D-E4AB>

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 10.184/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SEDEC, E A EMPRESA UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56, neste ato representada pela Secretaria de Educação e Cultura, Sra. Maria América Assis de Castro, brasileira, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, portadora da Carteira de Identidade nº 7844817, SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.348.142/0001-11, sediado(a) na Rua Antônio Paulino Marinho nº. 16, bairro Mangabeira II, CEP 58056-180, em João Pessoa - PB, telefone: (83) 99601-7384, e-mail: uzebrindes@hotmail.com doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Flávio Ricardo de Melo de Sá Marquim, portador da Carteira de Identidade nº 3143622, expedida pelo(a) SSP/PB, e CPF nº 069.754.714-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 7.554/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990, dos Decretos Municipais nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato 10.184/2023, decorrente do Pregão nº 10.024/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato 10.184/2023, que se encerra no dia 30/03/2024, por mais 01 (um) mês, ficando vigente até 30/04/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor inicial do contrato permanece intalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias ao pagamento do contrato decorrerão de:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30	500-Recursos não vinculados de impostos
10.101.12.361.5417.102682	3.3.90.30	500-Recursos não vinculados de impostos

10.101.12.361.5174.102862	3.3.90.30	500-Recursos não vinculados de impostos
---------------------------	-----------	---

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo tem fundamento no Processo Administrativo 7.554/2024, e no artigo 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 10.184/2023, não alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente aditamento será publicado, na imprensa oficial, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ficam mantidas as condições de habilitação definidas no Edital, com base na Lei 8.666/93, com toda a documentação jurídico-fiscal da contratada, atualizada, presente nos autos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente ADITIVO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
CONTRATANTE

UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA
CONTRATADA

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/82BE-1893-A20D-E4AB



Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/82BE-1893-A20D-E4AB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4690-09CC-8914-A754

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLAVIO RICARDO DE MELO DE SA MARQUIM (CPF 069.XXX.XXX-01) em 26/03/2024 19:05:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SingularID Multipla << AC SingularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4690-09CC-8914-A754>

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE6F-2955-C0CF-05E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 27/03/2024 15:22:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AE6F-2955-C0CF-05E6>

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 32.851/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 13.007/2024

CHAVE CGM: YEMM-2H8Y-RU68-LMO0

DATA DE ABERTURA: 11/04/2024 - ÀS: 09:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CÂNULAS E DRENOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS A REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através de sua Pregoeira, Vanessa Barbosa da Silva torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, e no site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Consultas com a Pregoeira e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, no Fone: (83) 3213-7534 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.985/2003, 7.884/2013, 8.642/2015, 9.280/2019, 9.607/2020 e 9.611/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Com fundamento no art. 191 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal N° 10.498, de 12 de dezembro de 2023, formaliza-se a opção por licitar o objeto do presente processo utilizando o regramento jurídico da Lei nº 8.666/93 e Dec. n° 10.024/19.

João Pessoa, 27 de março de 2024

Vanessa Barbosa da Silva
Pregoeira da CSL
SMS-JP

Assinado por 1 pessoa: VANESSA BARBOSA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CD54-B633-D8F1-F71C>

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA7E-2344-BC7F-6A5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANESSA BARBOSA DA SILVA (CPF 090.XXX.XXX-93) em 27/03/2024 15:53:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BA7E-2344-BC7F-6A5D>

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 23.939/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 13.092/2023

CHAVE CGM: Z171-Z2F5-ACQ7-L0K6

DATA DE ABERTURA: 12/04/2024 - AS: 09:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA ATENDER DEMANDA DA MATERNIDADE CÁNDIDA VARGAS – SMS.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através de sua Pregoeira Yasmim Vitória Fernandes de Souza Cunha de Alencar torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, e no site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Consultas com a Pregoeira e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, no Fone: (83) 3213-7534 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.985/2003, 7.884/2013, 8.642/2015, 9.280/2019, 9.607/2020 e 9.611/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Com fundamento no art. 191 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal N° 10.498, de 12 de dezembro de 2023, formaliza-se a opção por licitar o objeto do presente processo utilizando o regramento jurídico da Lei nº 8.666/93 e Dec. n° 10.024/19.

João Pessoa, 27 de março de 2024.

Yasmim Vitória Fernandes de Souza Cunha de Alencar
Pregoeira da CSL
SMS-JP

Assinado por 1 pessoa: YASMIM VITÓRIA FERNANDES DE SOUZA CUNHA DE ALENCAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CD54-B633-D8F1-F71C>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD54-B633-D8F1-F71C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YASMIM VITÓRIA FERNANDES DE SOUZA CUNHA DE ALENCAR (CPF 708.XXX.XXX-44) em 27/03/2024 14:10:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CD54-B633-D8F1-F71C>

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
RDC Nº 11.001/2024
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 32.831/2023
CHAVE CGM: ZPWK-511W-2W0F-XM1U

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 1334, datada de 01 de setembro de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados o RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO do RDC Nº 11.001/2024, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO INTEGRADA VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E A IMPLANTAÇÃO CONTÍGUA DO PARQUE DA CIDADE, EM JOÃO PESSOA. Da análise da documentação oferecida pelas partes interessadas e na forma de toda fundamentação exposta neste ato, a Comissão Setorial de Licitação decide e JULGA HABILITADA o CONSORCIO PARQUE DA CIDADE(AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, VIGENTE CONSTRUÇÕES LTDA E HYDRAGEO ENGENHARIA LTDA). Em cumprimento aos princípios constitucionais e legais, ficam as interessadas intimadas para, querendo, interpor recurso contra a decisão da Comissão Setorial de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observando o disposto no art. 15.3 do Edital RDC Nº 11.001/2024, a ser processado na forma disposta no Art. 45, I, alíneas "a, b e c" inciso II da Lei 12.462, estando os autos do Memorando Interno Nº 27.203/2023/SEINFRA disponibilizados a partir da data de divulgação deste julgamento. A presente decisão será divulgada no Diário Municipal e no sítio eletrônico <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes>.

Considerando a vigência da Lei 14.133/2021 a partir de 01/04/2023, a Administração opta por licitar e contratar diretamente de acordo com a lei 12.462/2011, com esteio no Parecer nº 006/2022/CNLCA/CGU/AGU e no Acórdão nº 507/2023-TCU Plenário, que dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei 14.133/21.

João Pessoa, 27 de março de 2024.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINFRA



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 9B4D-B3E8-9EE9-FA84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 01/04/2024 09:00:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9B4D-B3E8-9EE9-FA84>

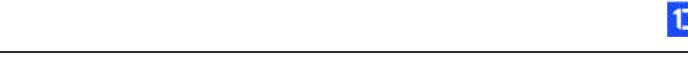
AVISO DE REABERTURA DOS PROCEDIMENTOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.048/2023
MEMORANDO INTERNO Nº 34.463/2023
CHAVE CGM: IQOK-AQXI-6SGG-BQ3M

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O GERENCIAMENTO INTEGRAL DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO MANUTENÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIAS PROMOVENDO A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 1334, datada de 01 de setembro de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados, que por determinação judicial, Processo 0805290-32.2024.8.15.0000, a CSL passa a proceder a continuidade do processo licitatório em tela, com a devida análise para posterior publicação.

João Pessoa, 25 de março de 2024.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINFRA



Assinado por 1 pessoa: PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9B4D-B3E8-9EE9-FA84> e informe o código 9B4D-B3E8-9EE9-FA84



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 6B12-C889-C458-A6DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 27/03/2024 14:53:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6B12-C889-C458-A6DF>

TERMO DE APOSTILAMENTO

CANCELAMENTO DE TERMO DE APOSTILAMENTO 03 AO CONTRATO N° 04-054/2019

Dispensa de Licitação n.º 04-005/2019
Processo n.º 2018/15037

Para fazer face ao reajuste de preços previsto no contrato firmado com o Sr. ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTE, para locação de imóvel não residencial destinado ao funcionamento do banco de alimentos da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, fundamentado no § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, realiza-se através do presente Termo, o Apostilamento na ordem do percentual abaixo:

Contrato	Percentual de Reajuste (%)	Valor Mensal Anterior (R\$)	Valor Mensal Reajustado (R\$)
04-054/2019	5,711380 %	R\$ 3.983,25	R\$ 4.210,75

Fundamento Legal: Tal procedimento tem como base a solicitação do Sr. ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTE, no entendimento jurídico manifestado pelo Parecer nº 142/2024, emitido pela PROSET/CENTRAL DE COMPRAS/SEAD, no protocolo de nº 175.354/2023, reajustado com base no INPC/IBGE do período de 02/2022 a 01/2023 a ser concedido a partir da assinatura deste apostilamento.

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
14.101.08.244.5137.144424	1.5.00	33.90.36

João Pessoa, 27 de Março de 2024

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 574E-33F3-5E3B-3DD7

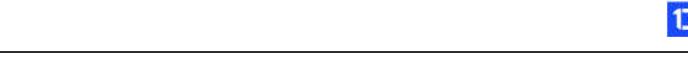
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 01/04/2024 08:31:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 01/04/2024 11:01:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/574E-33F3-5E3B-3DD7>

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/574E-33F3-5E3B-3DD7> e informe o código 574E-33F3-5E3B-3DD7



**TERMO DE APOSTILAMENTO AO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
09.192/2018**

Para fins de correção de erro material quanto ao número do aditivo constante no 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 09.192/2018, firmado entre a MAQ-LAREM MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA e a SEDEC/ PMJP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo de apostilamento é a correção de erro material quanto ao número do aditivo e correção da classificação orçamentária na: Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária:

Onde se lê:

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 09.192/2018

Leia-se:

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 09.192/2018

Onde se lê:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102862	3.3.90.40	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB
10.101.12.361.5417.102863	3.3.90.40	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB

Leia-se:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5174.102862	3.3.90.40	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB
10.101.12.361.5417.102863	3.3.90.40	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido termo, do qual passa a fazer parte deste Instrumento.

Fundamento Legal: Tal Procedimento tem como base o entendimento jurídico manifestado pela Coordenadoria de Controle Interno do Município, Ofício GC/CCI nº 15/2006, de 02.03.2006, a qual se fundamentou no Art. 65, II, d, c/c §8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648, de 27/05/98.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 1147-8C6A-D21C-24E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 30/03/2024 18:16:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1147-8C6A-D21C-24E3>

TERMO DE RATIFICAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06.00/2024

Ratifico, por este termo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04.001/2024, referente à Contratação Emergencial da Empresa MF Serviços e Locação de Veículos Ltda, CNPJ: 11.634.427/0001-68, mediante dispensa de licitação referente à locação de veículos tipo caminhão Munck e de Carroceria de Madeira Aberta ¾, para atender as necessidades da Secretaria de Administração - SEAD e Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB, no valor mensal de R\$ 80.040,00 (Oitenta mil e quarenta reais), com fulcro no Artigo 24, IV, da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações e de acordo com o Parecer Jurídico nº 475/2024 da PROSET/CENTRAL DE COMPRAS, ratificado pela Nota Técnica nº 050/2024 da CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 30.399/2023.

João Pessoa, 27 de março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1147-8C6A-D21C-24E3> e informe o código 4775-BDEA-7CA4-49A5



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 4775-BDEA-7CA4-49A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 27/03/2024 15:16:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4775-BDEA-7CA4-49A5>

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 60.001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 29.369/2023
[CHAVE CGM: ZQE-P4AI-8V27-9KFH]

O Pregoeiro da Fundação Cultural de João Pessoa, no uso de suas atribuições, e observadas às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, ADJUDICA o presente processo licitatório que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TENDAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOSÉ PENSO – FUNJOPE, pelo valor global estimado de R\$ 708.878,40 (setecentos e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), ficando a empresa LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA, CNPJ: 00.597.918/0001-60 vencedora no valor total de R\$ 51.998,40 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) e a empresa SN FESTAS E LOCACOES LTDA, CNPJ: 10.866.320/0001-82 vencedora no valor total de R\$ 656.880,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais). Não restou item deserto.

João Pessoa - PB, 26 de Março de 2023.

Efésio da Silva Alves
Pregoeiro/FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: EFÉSIO DA SILVA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FF6-70CF-1D84-CF8> e informe o código 4775-BDEA-7CA4-49A5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE98-76CF-11DB-4CFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EFÉSIO DA SILVA ALVES (CPF 079.XXX.XXX-90) em 26/03/2024 15:45:48 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/FE98-76CF-11DB-4CFB>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 60.001/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 29.369/2023
 [CHAVE CGM: ZQJE-P4AI-8V27-9KFH]

Com base nas informações constantes no referido Pregão, e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o parecer da Procuradoria Jurídica, e HOMOLOGO o presente processo licitatório que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TENDAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE, pelo valor global estimado de R\$ 708.878,40 (setecentos e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), ficando a empresa LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA, CNPJ: 00.597.918/0001-60 vencedora no valor total de R\$ 51.998,40 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) e a empresa SN FESTAS E LOCACOES LTDA, CNPJ: 10.866.320/0001-82 vencedora no valor total de R\$ 656.880,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais). Não restou item deserto. Com base no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocado o adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 destalei.

João Pessoa - PB, 26 de Março de 2024.

Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/C59C-9667-451B-A4C2> e informe o código C59C-9667-451B-A4C2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C59C-9667-451B-A4C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 26/03/2024 16:02:03 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/C59C-9667-451B-A4C2>

CIDADE COM SOM ALTO, EDUCAÇÃO LÁ EMBAIXO.

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,

no barzinho ou em qualquer lugar,

poluição sonora não é legal.

Ela prejudica a nossa saúde,

o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE. 3218-9208

POLUIÇÃO SONORA
NÃO É LEGAL.

JOÃO PESSOA
PREFEITURA
CADA VEZ MELHOR